



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Diogo de Vasconcelos/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA	De 07/10/2026, às 09h00min, até 28/10/2026, às 09h00min.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	Eletrônica, por meio da Plataforma de Licitações AMM Licita – www.licitardigital.com.br , conforme condições deste Edital.
VALOR ESTIMADO	R\$ 189.507,16 (Cento e oitenta e nove mil reais e quinhentos e sete reais e dezesseis centavos)

A Chamada Pública permanecerá aberta para recebimento dos Projetos de Venda pelo período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

RELAÇÃO DOS ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO FORMAL OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL – EFR.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA – GRUPO FORMAL/EFR.

ANEXO VII – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL.

ANEXO VII I – MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO IX – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL/EFR E RELAÇÃO DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES.

Os Anexos I e II correspondem, respectivamente, ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar atualizados para esta contratação, que integram o Edital para todos os fins. Os modelos dos demais anexos encontram-se ao final deste documento.

Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratações do município, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda promover diligências, em qualquer fase do certame, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.



1-DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização da presente CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O procedimento observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações posteriores, especialmente a Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e, no que couber e for compatível com a natureza da contratação, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais normas aplicáveis.

A Chamada Pública constitui procedimento específico do PNAE para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e não se confunde com a disputa por menor preço própria das modalidades ordinárias de licitação. Os preços de aquisição serão previamente definidos pela Administração conforme a metodologia específica do art.31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

2 –DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme especificações, quantitativos, unidades de medida e preços de aquisição constantes do Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Integram o objeto todos os custos necessários ao fornecimento até o local de entrega indicado pela Administração, inclusive transporte, frete, carga, descarga, embalagem e demais despesas relacionadas ao fornecimento, quando aplicáveis.

2.3. **O VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 189.507,16 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS E QUINHENTOS E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, conforme preços de aquisição definidos no planejamento da contratação.

3. DO PERÍODO, FORMA E LOCAL DERECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

3.1. A presente Chamada Pública ficará aberta para recebimento dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação no **período de 07/10/2026, às 09h00min, até 28/10/2026, às 09h00min**, permanecendo aberta por período superior ao mínimo de 20 (vinte) dias corridos exigido pelo art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3.1. O recebimento dos Projetos de Venda e dos documentos de habilitação será realizado de forma eletrônica, exclusivamente pela Plataforma de Licitações AMM Licita – www.licitardigital.com.br, observadas as orientações e os campos disponibilizados pelo sistema.

3.2. O interessado deverá encaminhar o Projeto de Venda e a documentação correspondente ao seu enquadramento como fornecedor individual, grupo informal, grupo formal ou Empreendimento Familiar Rural EFR, dentro do prazo estabelecido.

3.3. A participação eletrônica não afasta a necessidade de apresentação de todos os documentos exigidos pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e por este Edital, observadas as regras específicas de habilitação.

4. DA PUBLICIDADE, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. O Edital será divulgado em portal oficial e em local público, além de ser promovida ampla divulgação, em atendimento ao art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.



4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pela Plataforma de Licitações AMM Licita, em campo próprio ou pelos canais indicados no cabeçalho do procedimento, preferencialmente até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do recebimento dos Projetos de Venda.

4.3. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao Edital, mediante manifestação fundamentada e encaminhada pela plataforma, observados os prazos e os meios de resposta definidos neste instrumento e, no que couber, os princípios e regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pela Administração na plataforma utilizada para o procedimento, assegurando-se publicidade e tratamento isonômico aos interessados.

4.6. Eventual alteração do Edital que afete a formulação dos Projetos de Venda será divulgada com a correspondente reabertura do prazo, quando necessária, de modo a preservar a publicidade, a isonomia e o prazo mínimo previsto no art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores enquadrados na regulamentação da Agricultura Familiar, nas seguintes formas: fornecedor individual, grupo informal, grupo formal – associações e cooperativas – e Empreendimento Familiar Rural – EFR, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.326/2006 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5.2. O interessado deverá possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF compatível com sua forma de participação, observadas as hipóteses e condições previstas na regulamentação vigente.

5.3. Não será admitida a participação de interessado que esteja impedido de contratar com a Administração Pública por decisão ou sanção vigente que produza efeitos para a presente contratação, observada a legislação aplicável.

5.4. A habilitação do fornecedor não implica, por si só, sua seleção para todos os itens pretendidos, ficando a contratação condicionada à aplicação dos critérios de seleção e prioridade previstos neste Edital e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme o modelo correspondente à forma de participação do fornecedor, constante dos Anexos VII, VIII ou IX.

6.2. Os preços unitários indicados no Projeto de Venda deverão corresponder exatamente aos preços de aquisição estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência/Edital para cada item.

6.3. As quantidades constantes do Projeto de Venda deverão corresponder às quantidades de produção própria que o fornecedor se compromete a entregar, observados os limites de comercialização e a capacidade efetiva de fornecimento.

6.4. O Projeto de Venda deverá ser assinado pelo agricultor familiar, por todos os integrantes do grupo informal, ou pelo representante legal do grupo formal/EFR, conforme o caso.

6.5. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos produtos no local indicado pela Administração, não sendo admitido acréscimo posterior por frete, transporte, carga, descarga, embalagem ou outros custos relacionados à entrega.

6.6. Não haverá etapa de lances ou disputa de preços. A seleção será realizada pelos critérios de prioridade e classificação próprios do PNAE.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A relação de documentos de habilitação observará estritamente o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que restringe a habilitação aos documentos nele previstos.

7.1.1. Fornecedor individual



- a) cópiado CPF;
- b) extrato do CAF - Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante;
- d) Documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento ofertado; e declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no Projeto de Venda.

7.1.2. Grupo informal

- a) Cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;
- b) Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda assinado pelos agricultores participantes;
- d) documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos ofertados; e
- e) declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda e correspondem à produção própria dos respectivos participantes.

7.1.3. Grupo formal e Empreendimento Familiar Rural – EFR

- a) cópiado CNPJ;
- b) extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS;
- d) estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, no caso de associação ou cooperativa, ou documento constitutivo equivalente no caso de EFR, conforme sua natureza jurídica;
- e) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- f) relação dos agricultores familiares participantes, contendo, conforme aplicável, nome, CAF, produto a ser fornecido e respectivo valor;
- g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, no caso de associação ou cooperativa, ou são de produção própria, no caso de EFR;
- h) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização dos agricultores familiares associados/cooperados, conforme Anexo VI; e
- i) documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos produtos ofertados.

7.2. A documentação higiênico-sanitária será exigida conforme a natureza do alimento ofertado e os requisitos dos órgãos competentes, não sendo exigido documento sanitário sem relação com o produto ou atividade desenvolvida.

7.3. O CAF Pessoa Física ou Pessoa Jurídica exigido para habilitação deverá estar válido e, quando a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 determinar emissão recente, deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não se altere a substância dos documentos ou informações originalmente apresentados e sejam preservados a isonomia e o vínculo ao instrumento convocatório.

8. DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

8.1. Os preços de aquisição foram previamente definidos pela Administração com base na pesquisa de preços realizada segundo a metodologia do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando as condições de fornecimento estabelecidas para os produtos.

8.2. Os preços constantes do Anexo I incluem, quando aplicáveis, frete, embalagem, transporte, carga, descarga, encargos e demais custos necessários ao fornecimento até o local indicado pela Administração.



8.3. Os preços não constituem objeto de disputa entre os participantes e deverão ser reproduzidos no Projeto de Venda e no contrato.

8.4. Não será admitida a apresentação de Projeto de Venda com preço unitário superior ou inferior ao preço de aquisição estabelecido no Edital para o respectivo item, por se tratar de preço previamente definido pela Entidade Executora.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIDADE

9.1. Os Projetos de Venda habilitados serão selecionados por alimento/item, observando-se sucessivamente os critérios de prioridade estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

9.2. A prioridade territorial observará a seguinte ordem:

- I. fornecedores locais;
- II. fornecedores da região geográfica imediata;
- III. fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV. fornecedores do Estado; e
- V. fornecedores do País.

9.3. Dentro de cada nível territorial, serão aplicados, sucessivamente e de forma excludente, os critérios relativos aos públicos prioritários definidos na regulamentação do PNAE, à produção orgânica ou agroecológica devidamente comprovada e à forma de organização dos agricultores familiares.

9.4. Para fins de enquadramento nos públicos prioritários, no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários aplicáveis; no grupo informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários, conforme a regulamentação vigente.

9.5 Os públicos prioritários incluem, observada a regulamentação vigente, assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais, grupos formais e informais compostos por mulheres e jovens agricultores familiares, sem prejuízo das demais condições do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

9.6. Admite-se composição mista entre públicos prioritários, vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos, conforme a regulamentação.

9.7. Na produção orgânica ou agroecológica, a condição deverá ser comprovada por certificação ou mecanismo de garantia admitido pela legislação aplicável.

9.8. Na forma de organização, serão observadas as prioridades estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, aplicando-se sucessivamente os critérios previstos na norma.

9.9 Os critérios serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente somente quando houver empate no critério imediatamente anterior.

9.10 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre os finalistas, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

9.11. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial não possuam capacidade para atender integralmente as quantidades demandadas, a seleção prosseguirá nos níveis territoriais subsequentes, respeitada a ordem legal.

9.12. A aquisição de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA identificada pelo CAF observará a regra vigente de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá estar em nome da mulher, quando aplicável, com comprovação mediante nota fiscal e identificação pelo CPF, nos termos da regulamentação do PNAE.

10. DA A PRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

10.1. Não será exigida apresentação de amostras previamente à contratação.

10.2. A conformidade dos produtos será verificada no momento de cada entrega, pela nutricionista responsável pela alimentação escolar e/ou por servidores formalmente designados, observadas as



especificações do Termo de Referência e deste Edital.

10.3. Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentar em desconformidade quanto à qualidade, quantidade, maturação, frescor, higiene, conservação, acondicionamento, embalagem, identificação ou demais características previstas no Termo de Referência.

10.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11. DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as solicitações do Setor de Alimentação Escolar, encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações excepcionais justificadas pela Administração ou decorrentes da natureza perecível do produto.

11.2. As entregas serão realizadas conforme a requisição da SSecretaria Municipal de Educação, com a entrega nas escolas Municipais por eles determinados.

11.3. O fornecedor será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, devendo observar as condições adequadas de higiene, conservação e acondicionamento.

11.4. A Administração poderá definir, em cada solicitação de fornecimento, os quantitativos e, quando aplicável, a forma de apresentação, acondicionamento ou porcionamento, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.5. Eventual substituição de alimento somente será admitida nas hipóteses e condições previstas no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, mediante equivalência nutricional, avaliação do nutricionista RT, acompanhamento do CAE, equivalência de quantidade/preço e formalização nos autos.

12. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente, acompanhado do respectivo documento fiscal, após conferência dos quantitativos e da conformidade dos produtos.

12.2. O pagamento será realizado somente pelos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

12.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pelo fornecedor no Projeto de Venda, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade financeira.

12.4. Em caso de divergência quanto à quantidade ou qualidade, o pagamento ficará limitado à parcela efetivamente recebida e aceita, enquanto a parcela controvertida será apurada.

12.5. Não haverá antecipação de pagamento.

12.6. As retenções tributárias eventualmente incidentes observarão a legislação aplicável e as orientações vigentes pertinentes às aquisições de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

12.7. Os recursos financeiros correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência, especialmente aquelas destinadas à manutenção da alimentação escolar, conforme disponibilidade e vinculação dos recursos.

13. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, os fornecedores selecionados serão convocados para assinatura dos respectivos contratos, observada a minuta constante do Anexo III.

13.2. O contrato deverá ser assinado no prazo estabelecido na convocação, contado do recebimento da comunicação, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.3. Os contratos decorrentes da presente Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.



13.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e mediante justificativa formal da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.4. A vigência contratual não altera os limites individuais de comercialização estabelecidos pela regulamentação do PNAE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) entregar os gêneros alimentícios nos quantitativos, locais, datas e horários estabelecidos pela Administração;
- b) fornecer os produtos de acordo com as especificações, padrões de qualidade, acondicionamento e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;
- c) garantir que os alimentos fornecidos sejam provenientes da produção própria dos agricultores familiares integrantes do respectivo Projeto de Venda, conforme o enquadramento do fornecedor;
- d) responsabilizar-se pela qualidade, segurança, conservação e adequação dos alimentos, observando as normas sanitárias aplicáveis;
- e) realizar, às suas expensas, transporte, carga e descargados produtos até o local de entrega;
- f) substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por desconformidade;
- g) comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer as entregas, apresentando justificativa;
- h) manter as condições e requisitos necessários à participação e ao fornecimento durante a execução contratual;
- i) observar as exigências de inspeção e controle sanitário aplicáveis aos produtos ofertados;
- j) observar os limites individuais de comercialização estabelecidos pelo PNAE; e
- k) emitir os documentos fiscais correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- a) proporcionar ao fornecedor as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;
- b) fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto a quantitativos, datas e horários de entrega;
- c) receber, conferir e avaliar os gêneros alimentícios entregues;
- d) recusar produtos que não atendam às condições estabelecidas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- f) atestar os produtos efetivamente entregues e aceitos para fins de liquidação e pagamento; e
- g) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital, no Projeto de Venda, no Termo de Referência ou no contrato, ou praticar conduta prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, estará sujeito às sanções cabíveis, observados os arts. 156 a 163 da referida Lei e a legislação específica do PNAE.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as demais garantias legais.

16.3. A aplicação de sanções não afasta a responsabilidade do fornecedor pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela



Administração, observadas as disposições do art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as regras específicas do PNAE.

17.2. A gestão dos contratos será exercida pela Secretária Municipal de Educação, ou por quem legalmente a substituir, conforme designação formal.

17.3. A fiscalização técnica do recebimento e da qualidade dos alimentos será realizada pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, sem prejuízo de outros servidores formalmente designados.

17.4. O fornecedor deverá atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração poderá, mediante decisão motivada e observada a legislação aplicável, revogar ou anular o procedimento, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados aos participantes.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, nas demais normas aplicáveis ao PNAE e, subsidiariamente, na legislação administrativa pertinente.

18.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a minuta contratual, as declarações e os modelos de Projeto de Venda.

18.4. A relação dos proponentes, os atos de habilitação, seleção e demais ocorrências relevantes do procedimento serão registrados em ata e terão publicidade pelos meios oficiais utilizados pela Administração.

18.5. Na hipótese de conflito entre este Edital e norma superveniente específica do PNAE, prevalecerá a legislação e a regulamentação vigente aplicável ao Programa, com as adequações procedimentais necessárias.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir as questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais específicas.

Diogo de Vasconcelos/MG, 05 de outubro de 2026.

Arlindo da Paixão Oliveira
Agente de Contratações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EXERCÍCIO 2026.

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Diogo de Vasconcelos/MG, mediante procedimento de Chamada Pública, em conformidade com as disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis.

1.2.A contratação compreenderá o fornecimento dos gêneros alimentícios relacionados abaixo, observadas as respectivas especificações, unidades de medida, quantitativos e preços de aquisição:

Nº Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Abóbora Moranga - Abóbora madura, seca tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	700 KG	R\$ 4,13	R\$ 2.895,67
2	Abobrinha - Abobrinha, italiana, coloração da casca verde mosqueada uniforme, polpa de coloração creme, inteira, limpa, firme, fisiologicamente desenvolvida ou apresentando maturidade comercial livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, não apresentar desidratada ou murcha, passada e congelada.	600 KG	R\$ 5,63	R\$ 3.380,00
3	Alho - tipo in natura, inodoro, são e limpo - Grupo comum, roxo.De primeira qualidade, cabeças inteiras, compactas, firmes, com bulbos bem desenvolvidos e cascas intactas.Grãos graúdos ou médios (ex: Classe 5 ou 6), livres de danos mecânicos, sem brotações e sem sinais de podridão ou mofo.Isento de terra, sujidades, insetos, parasitas ou odores estranhos.Isento de terra, sujidades, insetos, parasitas ou odores estranhos.	700 KG	R\$ 17,28	R\$ 12.098,33
4	Batata Baroa - Primeira linha / extra, fresca e são. Raízes firmes, compactas, inteiras e com coloração amarela característica. amanho médio, com boa uniformidade entre as peças.Sem partes mofadas, apodrecidas, com manchas pretas profundas ou indícios de brotação.Livres de material terroso excessivo, sujidades, insetos, parasitas ou larvas aderidas à casca.em lesões de origem física, mecânica (cortes ou amassados) ou biológica decorrentes do manuseio e transporte. Em caixas plásticas limpas, vazadas ou sacarias adequadas que garantam a integridade do alimento até o destino.	500 kg	R\$ 9,96	R\$ 4.980,00
5	Batata doce - Batata doce livre na maior parte possível de terra aderente à casca de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, de boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores, ou outros defeitos que possam alterar na sua aparência e qualidade.	400 KG	R\$ 6,34	R\$ 2.536,00
6	Beterraba - Beterraba, sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra à superfície.	500 KG	R\$ 5,94	R\$ 2.970,00
7	Brócolis - hortaliça fresca, novo, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação.	250 Und.	R\$ 8,83	R\$ 2.207,50



MUNICÍPIO DE
DIOGO DE VASCONCELOS/MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90



8	Cebola de cabeça - Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	300 KG	R\$ 5,18	R\$ 1.555,00
9	Cenoura vermelha - Cenoura vermelha, sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	700 KG	R\$ 4,55	R\$ 3.185,00
10	Chuchu - Chuchu verde, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Produto com ausência ou poucos espinhos, macio e firmes.	600 KG	R\$ 5,12	R\$ 3.074,00
11	Couve-flor - hortalíça fresca, nova, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Embalada em saco plástico transparente.	250 Und.	R\$ 8,99	R\$ 2.248,33
12	Inhame - Inhame, de boa qualidade, fresco, compacto e firme, , livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	700 KG	R\$ 7,10	R\$ 4.972,33
13	Mandioca - Mandioca, sadias, livres de rachaduras, mofo e doenças características da espécie que afetam a qualidade. A entrega deverá ser semanalmente e a mercadoria deverá ser entregue em sacos plásticos transparentes.	700 KG	R\$ 5,79	R\$ 4.053,00
14	Milho verde - in natura, de primeira, em espiga apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou cortes nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	300 KG	R\$ 8,96	R\$ 2.688,00
15	Ora-pro-nóbis in natura. Folhas frescas, inteiras, limpas, com coloração verde uniforme e típica da variedade. Devem apresentar consistência firme e aspecto viçoso, livres de danos físicos ou mecânicos severos, sem folhas amareladas, murchas ou apodrecidas.Folhas frescas, inteiras, limpas, com coloração verde uniforme e típica da variedade. Devem apresentar consistência firme e aspecto viçoso, livres de danos físicos ou mecânicos severos, sem folhas amareladas, murchas ou apodrecidas.Maçousou embalagens a granel/bandejas. Embalagens atóxicas, limpas e transparentes ou caixas plásticas higienizadas que garantam a integridade do produto durante o transporte	300 KG	R\$ 13,28	R\$ 3.984,00
16	Pimentão - Pimentão fruto, fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológica e mecânicas(físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca intacta e firme.	100 KG	R\$ 9,76	R\$ 976,00
17	Quiabo - Quiabo, verde, liso, fresco, macio, coloração verde uniforme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	400 KG	R\$ 11,01	R\$ 4.404,00
18	Repolho - Repolho, tamanho médio, livre de amassados, mofos, partes estragadas, de coloração verde grau de amadurecimento apropriado para consumo. A entrega deverá ser semanalmente e a mercadoria deverá ser entregue em sacos plásticos transparentes.	400 KG	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
19	Tomate - Tomate Frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	700 KG	R\$ 6,38	R\$ 4.466,00
20	Açúcar mascavo - Açúcar - puro e natural, embalado em sacos de polietileno,transparente, pacotes de 1 kg, acondicionados com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	300 KG	R\$ 14,54	R\$ 4.362,00
21	Feijão carioca - Feijão carioca tipo 1, limpo, extra, 1a qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no	300 KG	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉pmdv.official@gmail.com ☎(31) 3886-1284

Assinado por 1 pessoa: ARLINDO DA PAIXÃO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/790F-8845-A9C9-D998> e informe o código 790F-8845-A9C9-D998





MUNICÍPIO DE
DIOGO DE VASCONCELOS/MG
CNPJ: 18.295.311/0001-90



	máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas.			
22	Feijão preto- Feijão preto tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas.	300 KG	R\$ 9,43	R\$ 2.829,00
23	Feijão vermelho - Feijão vermelho tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas.	500 KG	R\$ 11,39	R\$ 5.695,00
24	Abacate - Abacate de 1ª qualidade – peso médio casca lisa e livre de fungos.	250 KG	R\$ 7,94	R\$ 1.985,00
25	Abacaxi - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	300 KG	R\$ 9,29	R\$ 2.787,00
26	Acerola - Acerola, fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas.	200 KG	R\$ 17,71	R\$ 3.542,00
27	Amora - Fruta fresca, madura, inteira, limpa, sadia, firme, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração, livre de umidade externa anormal, sujidades, fungos e insetos. Deve apresentar coloração característica da variedade, sabor e aroma próprios, isenta de produtos químicos não permitidos. Embalada em bandejas, caixas plásticas ou cumbucas transparentes, devidamente higienizadas, com peso líquido de 500 g ou 1 kg. Validade: Até 5 dias após a colheita, mantida sob refrigeração entre 4°C e 8°C.	200KG	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
28	Banana caturra - Banana de 1ª qualidade, fruto fresco com aroma, sabor e cor característicos da espécie; com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação.	600 KG	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00
29	Banana prata - Banana de 1ª qualidade, fruto fresco com aroma, sabor e cor característicos da espécie; com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação.	800 KG	R\$ 7,48	R\$ 5.984,00
30	Goiaba - fruta de 1ª qualidade, fruto fresco com aroma, sabor e cor característicos da espécie; com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação.	300 KG	R\$ 11,30	R\$ 3.390,00
31	Graviola - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	300 KG	R\$ 21,66	R\$ 6.498,00
32	logurte sabor de frutas (sabores: morango, côco, pêssego). logurte de leite, integral, refrigerado, mistura homogênea, isentode estufamentos, mofo, sem precipitação, em embalagens de filme de polietileno branco atóxico, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote. As normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Deve ser produzido em agroindústria familiar devidamente regularizada e inspecionada. Embalagem de 90g ou 120g. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimento regularizado junto aos serviços de inspeção sanitária competentes (SIM, SIE ou SIF), conforme legislação vigente, devendo apresentar documentação comprobatória quando solicitada.	2000 UN	R\$ 5,39	R\$ 10.790,00
33	Jabuticaba - Jabuticaba, formato esférico, cor da casca preto- arroxeado, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades e enfermidades, sabor e cheiro característicos, devendo ser bem desenvolvida.	100 KG	R\$ 12,24	R\$ 1.224,00
34	Laranja - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de	700 KG	R\$ 5,91	R\$ 4.137,00

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284

Assinado por 1 pessoa: ARLINDO DA PAIXÃO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/790F-8845-A9C9-D998> e informe o código 790F-8845-A9C9-D998





MUNICÍPIO DE
DIOGO DE VASCONCELOS/MG
CNPJ: 18.295.311/0001-90



	maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).			
35	Leite em pó- Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, com teor de matéria gorda mínimo de 26%, enriquecido com vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 400g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Deve ser produzidos em agroindústria familiar devidamente regularizada e inspecionada. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimento regularizado junto aos serviços de inspeção sanitária competentes (SIM, SIE ou SIF), conforme legislação vigente, devendo apresentar documentação comprobatória quando solicitada. Validade mínima na data de entrega de 6 meses.	400 kg	R\$ 23,99	R\$ 9.596,00
36	Limão - Limão de 1ª qualidade, casca lisa e livre de fungos.	500 KG	R\$ 5,96	R\$ 2.980,00
37	Mamão - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	400 KG	R\$ 7,51	R\$ 3.004,00
38	Manga - Manga, fruto fresco, formato arredondado e sua casca, na fase madura, apresenta-se na cor amarela. sem manchas e amassados, junto com a polpa, também de cor amarela, encontra-se uma grande quantidade de caroços (sementes).	300 KG	R\$ 10,13	R\$ 3.040,00
39	Maracujá - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação 26(próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	350 KG	R\$ 13,65	R\$ 4.777,50
40	Mexerica - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	500 KG	R\$ 8,57	R\$ 4.485,00
41	Pitaya- Fruta fresca in natura, variedades com casca rosada/vermelha e polpa branca ou vermelha (ou amarela), íntegra e firme. No ponto ideal de desenvolvimento para consumo, permitindo transporte e conservação adequados. Coloração vibrante e uniforme típica da variedade, sem lesões mecânicas, manchas profundas, rachaduras, perfurações ou sinais de bolor. Isenta de sujidades, parasitas, larvas ou resíduos estranhos.	100 KG	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
42	Pó de café- Café torrado e moído, obtido a partir de grãos de café selecionados, limpos e submetidos ao processo de torrefação adequado. Produto homogêneo, com aroma e sabor característicos, livre de impurezas, matérias estranhas, umidade excessiva ou sinais de adulteração. Acondicionado em embalagem apropriada, íntegra, resistente e devidamente identificada com informações de lote, fabricação e validade. Deve atender à legislação vigente para café torrado e moído. Embalagens de 250 g, 500 g ou conforme necessidade da entidade executora.	200 KG	R\$ 35,86	R\$ 7.172,00
43	Ovo de Galinha caipira (in natura) - Produto de origem animal, fresco, íntegro, limpo, com casca íntegra e sem rachaduras, de coloração natural, isento de sujidades, odores e sabores estranhos. Deve apresentar peso uniforme, procedência comprovada e acondicionamento adequado em bandejas de papelão ou plástico limpo e resistente, próprias para transporte de alimentos. Bandeja com 30 unidades. Validade: Máximo de 30 dias após a data de postura. O produto deve ser transportado e armazenado em local limpo, seco, arejado, protegido da luz solar direta e livre de contaminantes. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimento regularizado	1250 DUZIAS	R\$ 14,49	R\$ 18.112,50

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284

Assinado por 1 pessoa: ARLINDO DA PAIXÃO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/790F-8845-A9C9-D998> e informe o código 790F-8845-A9C9-D998





	junto aos serviços de inspeção sanitária competentes (SIM, SIE ou SIF), conforme legislação vigente, devendo apresentar documentação comprobatória quando solicitada.			
44	Frutas Congeladas- Fruta higienizada, selecionada e congelada. Frutas são, limpas, isentas de sujidades, parasitas e partes não comestíveis, com cor, aroma e sabor característicos da espécie. Mantidas em temperatura de congelamento adequada (geralmente a -18°C). Embaladas em sacos plásticos atóxicos ou bandejas resistentes com vedação perfeita. Com identificação do produto, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e dados do produtor/origem. Deve permanecer congelada durante todo o transporte e armazenamento, atendendo às normas sanitárias vigentes. .	300 KG	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00

02. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

2.1. Considerando a natureza dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, especialmente por se tratar de produtos da Agricultura Familiar, muitos deles perecíveis e sujeitos à sazonalidade, não será exigida a apresentação de amostras previamente à contratação. A conformidade dos produtos será verificada no momento de cada entrega, pela nutricionista responsável pela alimentação escolar e/ou pelos servidores designados pela Administração, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

2.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados, quando aplicável, mediante etiqueta ou outra forma de identificação contendo as informações necessárias à identificação do fornecedor, do produtor ou da agroindústria responsável pelo fornecimento, bem como demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável. Os produtos industrializados ou processados deverão ser apresentados em suas embalagens originais, íntegras, adequadas, resistentes, atóxicas e devidamente lacradas, contendo, quando houver, a respectiva marca e as informações de identificação, procedência, data de fabricação e validade.

No momento da entrega, os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo apresentar condições adequadas de higiene, conservação, qualidade e consumo.

2.3. Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, bem como de odores, sabores ou características anormais incompatíveis com o produto. Não serão aceitos alimentos que apresentem danos físicos, mecânicos ou biológicos que comprometam sua aparência, qualidade, conservação ou utilização.

2.4. As frutas, verduras e demais hortaliças frescas deverão apresentar-se em condições adequadas de maturação, frescor e conservação, compatíveis com as especificações de cada item, devendo estar íntegras, limpas, firmes e sem sinais de murchamento, apodrecimento, fermentação, mofo, pragas ou outras alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo.

2.5. A avaliação realizada no ato da entrega terá caráter de verificação de conformidade do produto fornecido, não constituindo apresentação ou análise prévia de amostra. Constatada qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, o produto poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo o fornecedor promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

2.6. A aceitação de determinado fornecimento não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade, segurança e adequação dos produtos entregues, nem impede a posterior rejeição daqueles que apresentem vícios ou desconformidades que não tenham sido identificados no momento do recebimento.

2.7. Serão considerados em desconformidade os produtos que não atenderem às especificações, padrões de qualidade, condições de conservação, higiene, embalagem, acondicionamento ou demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital da Chamada Pública.

03 - PRAZODEVIGÊNCIADOCONTRATO

3.1. Os contratos decorrentes da presente Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



primeiro, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

3.2. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e mediante justificativa formal da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos requisitos aplicáveis à prorrogação contratual.

3.3. A vigência contratual não altera os limites individuais de comercialização estabelecidos pela regulamentação do PNAE, devendo ser observados, durante toda a execução, os limites e demais condições previstos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

04. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Diogo de Vasconcelos/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. A contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento regular, contínuo e adequado de alimentos destinados à composição da alimentação escolar, assegurando aos alunos refeições de qualidade, em quantidade suficiente e compatíveis com as necessidades nutricionais estabelecidas para o público atendido pelo Programa.

4.3. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar mostra-se necessária para o cumprimento das diretrizes e dos percentuais de aplicação dos recursos do PNAE estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamenta a execução do Programa e estabelece a obrigatoriedade de destinação de parcela dos recursos federais à aquisição de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar e pelo Empreendedor Familiar Rural.

4.4. Além do atendimento às exigências específicas do PNAE, a contratação busca promover a valorização e o fortalecimento da produção da Agricultura Familiar, especialmente dos produtores rurais do Município e da região, contribuindo para a geração de renda, a permanência das famílias no meio rural e o desenvolvimento econômico local e regional.

4.5. A aquisição direta dos produtos da Agricultura Familiar também possibilita a oferta de alimentos diversificados, frescos e adequados às características da produção local, especialmente frutas, verduras, legumes, ovos, cereais e demais gêneros previstos neste Termo de Referência, contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação oferecida aos estudantes.

4.6. A necessidade da contratação foi identificada a partir do planejamento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, considerando o número de alunos atendidos, o cardápio elaborado pelo responsável técnico pelo PNAE, as necessidades de abastecimento das unidades escolares e os quantitativos estimados para o período de execução da contratação.

4.7. Os quantitativos e os gêneros alimentícios relacionados neste Termo de Referência foram estabelecidos de acordo com a demanda estimada da alimentação escolar e com a capacidade de fornecimento identificada no âmbito da pesquisa realizada junto aos produtores rurais e fornecedores locais, buscando compatibilizar a necessidade da Administração com a realidade da produção e comercialização dos alimentos na região.

4.8. A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, instrumento próprio para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, observando-se os critérios de seleção e priorização estabelecidos na regulamentação do Programa, especialmente quanto à localização dos fornecedores e às categorias de agricultores familiares prioritárias.

4.9. A definição dos preços dos produtos observará a metodologia específica estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, mediante pesquisa de preços junto a fornecedores locais, considerando as características dos produtos, sua forma de apresentação e as condições necessárias ao fornecimento.

4.10. Os preços estabelecidos para os produtos contemplam as despesas necessárias à sua entrega no

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



Almoxarifado da Alimentação Escolar, incluindo, conforme aplicável, frete, transporte, carga, descarga, embalagem e demais custos logísticos relacionados ao fornecimento, não sendo admitido acréscimo posterior sob esses títulos.

4.11. A contratação deverá observar, ainda, as condições de qualidade, higiene, conservação, transporte e acondicionamento dos alimentos, de modo a assegurar que os produtos entregues sejam próprios para o consumo e estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis.

4.12. A presente contratação, portanto, mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, uma vez que possibilita simultaneamente o abastecimento da alimentação escolar, o cumprimento das diretrizes do PNAE e o fortalecimento da Agricultura Familiar, especialmente no âmbito local e regional.

05 – DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando-se a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, suas alterações posteriores, e a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que atualmente regulamenta a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE.

5.2. A contratação encontra fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, segundo o qual, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações. A legislação estabelece, ainda, prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

5.3. Nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a Entidade Executora deverá executar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, observando-se a priorização dos assentamentos da reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas, das comunidades quilombolas e dos grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores.

5.4. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de Chamada Pública, conforme dispõe o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observando-se os preços compatíveis com aqueles praticados no mercado local, os princípios da Administração Pública e as exigências de qualidade e controle sanitário estabelecidas pela legislação aplicável.

5.5. O § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 autoriza que a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar seja realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, sejam observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas aplicáveis.

5.6. A presente Chamada Pública constitui procedimento próprio e específico para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, não se confundindo com as modalidades ordinárias de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem com as hipóteses gerais de contratação direta nela previstas.

5.7. A seleção dos fornecedores e dos respectivos Projetos de Venda observará os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente quanto à localização dos fornecedores, aos grupos prioritários, à produção orgânica ou agroecológica e à forma de organização dos agricultores familiares, na ordem e condições estabelecidas pela regulamentação do PNAE.

5.8. A definição dos preços de aquisição observará a metodologia específica estabelecida no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, mediante pesquisa de preços junto aos fornecedores, observando-se, como regra, a realização de pesquisa com, no mínimo, três fornecedores em âmbito local e a inclusão dos custos necessários ao fornecimento dos produtos, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



5.9. Os preços de aquisição definidos pela Administração constarão da Chamada Pública, dos Projetos de Venda e dos respectivos contratos, correspondendo aos valores efetivamente pagos aos fornecedores da Agricultura Familiar, observadas as disposições da regulamentação do PNAE.

5.10. A seleção dos Projetos de Venda não será realizada exclusivamente pelo critério de menor preço, tendo em vista que a Chamada Pública do PNAE possui critérios próprios de classificação e priorização dos fornecedores, estabelecidos pela regulamentação específica do Programa.

5.11. Para os aspectos não disciplinados especificamente pela legislação do PNAE, poderão ser observadas, no que couber e desde que compatíveis com a natureza da contratação, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

5.12. A contratação será formalizada mediante os instrumentos previstos na regulamentação do PNAE, após a seleção dos Projetos de Venda apresentados pelos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, observados os requisitos de habilitação, classificação, prioridade, qualidade dos produtos e demais condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública e neste Termo de Referência.

06.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Diogo de Vasconcelos/MG, destinadas à manutenção da alimentação escolar.

6.2. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária, a classificação e a vinculação dos respectivos recursos, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

6.3. Na utilização de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deverão ser observadas as regras de aplicação, vinculação, execução e prestação de contas estabelecidas na legislação aplicável e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente quanto à utilização dos recursos exclusivamente na aquisição de alimentos e ao cumprimento do percentual mínimo destinado à Agricultura Familiar.

6.4. Caso sejam utilizados recursos de diferentes fontes para o custeio da presente contratação, sua execução financeira deverá observar a respectiva vinculação e o adequado registro contábil, de modo a assegurar a rastreabilidade e a correta prestação de contas dos recursos empregados.

07. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação deverão ser entregues pelo fornecedor na data e nos quantitativos solicitados pelo Setor de Alimentação Escolar, mediante solicitação encaminhada ao fornecedor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração ou decorrentes da natureza perecível do produto.

7.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Diogo de Vasconcelos/MG, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 10h00min, salvo prévia autorização ou determinação em horário diverso.

7.3. A Administração poderá estabelecer, em cada solicitação de fornecimento, os quantitativos e, quando aplicável, a forma de apresentação, acondicionamento ou porcionamento dos produtos, de acordo com as necessidades da alimentação escolar e com as especificações constantes deste Termo de Referência. 7.4. O fornecedor será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, devendo realizar a descarga em local determinado pelo responsável pelo recebimento.

7.5. Correrão por conta exclusiva do fornecedor todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo, quando aplicáveis, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉pmdv.official@gmail.com ☎(31) 3886-1284



7.6. Os preços de aquisição estabelecidos neste Termo de Referência já contemplam as despesas necessárias para a entrega dos produtos no local indicado pela Administração, não sendo admitido qualquer acréscimo posterior a título de frete, transporte, carga, descarga, embalagem ou outros custos relacionados à entrega.

7.7. No ato de cada entrega, os produtos serão submetidos à conferência e avaliação pelo responsável técnico pelo PNAE, por nutricionista e/ou por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda e no respectivo contrato.

7.8. Serão verificados, conforme a natureza de cada produto, aspectos relacionados à qualidade, quantidade, integridade, aparência, maturação, frescor, higiene, conservação, acondicionamento, embalagem, identificação e demais características previstas nas especificações dos itens, bem como as condições necessárias à adequada utilização dos alimentos na alimentação escolar.

7.9. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, quantidade, qualidade ou condições de conservação exigidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, no ato do recebimento, devendo o fornecedor providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.10. A recusa ou substituição de produtos em razão de desconformidade não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto aos prejuízos eventualmente causados à Administração em decorrência do fornecimento inadequado.

7.11. O recebimento dos produtos pela Administração não implicará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos alimentos, especialmente quando forem identificados posteriormente vícios ou desconformidades que não tenham sido possíveis de constatar no momento da entrega.

7.12. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e acondicionamento, observadas as características de cada gênero alimentício e as normas sanitárias aplicáveis, de modo a preservar sua qualidade e segurança até o efetivo recebimento pela Administração.

7.13. O fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações individuais estabelecidas para cada gênero alimentício neste Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de produtos de qualidade, classificação, apresentação ou características diferentes daquelas previstas, salvo prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente e tecnicamente admissível.

08. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos contratos decorrentes da presente Chamada Pública deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 117, e as disposições específicas aplicáveis à execução dos contratos de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. A fiscalização será exercida com a finalidade de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento, especialmente quanto à qualidade, quantidade, regularidade, pontualidade, condições de conservação, higiene, acondicionamento, transporte e demais características dos gêneros alimentícios entregues.

8.4. As comunicações entre a Administração e os fornecedores deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, quando adequado e desde que assegurado o registro da comunicação, o uso de correio eletrônico, aplicativo de mensagens institucional ou outro meio oficial adotado pela Administração.

8.5. A Administração poderá solicitar ao fornecedor os esclarecimentos e as providências necessárias ao

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉pmdv.official@gmail.com ☎(31) 3886-1284



adequado cumprimento das obrigações assumidas, devendo o fornecedor atender às determinações no prazo estabelecido, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado, ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do fornecimento e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, especialmente:

I – conferir os quantitativos efetivamente entregues;

II – verificar a correspondência dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda e no contrato;

III – verificar as condições de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e transporte dos alimentos;

IV – acompanhar a pontualidade e a regularidade das entregas;

V – registrar eventuais recusas, perdas, substituições ou outras ocorrências relacionadas ao fornecimento;

VI – atestar o recebimento dos produtos que estejam em conformidade com as condições contratadas;

e

VII – comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências administrativas.

8.8. O fiscal do contrato manterá registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando estiver dentro de sua competência, as providências necessárias à regularização de faltas ou desconformidades identificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Identificada qualquer desconformidade nos produtos entregues, o fiscal poderá determinar a sua correção ou substituição, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da comunicação ao gestor para adoção das providências cabíveis.

8.10. Os produtos que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, no ato do recebimento, devendo o fornecedor providenciar a substituição daqueles recusados, no prazo estabelecido pela Administração e sem qualquer custo adicional.

8.11. O recebimento e o atesto dos produtos somente serão realizados quando constatada sua conformidade com as condições estabelecidas para o fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

8.12. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato as situações que possam comprometer a continuidade ou a regularidade do fornecimento, bem como aquelas que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.13. DA GESTÃO DO CONTRATO - A gestão do contrato será exercida pelo servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual e adotar ou encaminhar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

8.14. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento ou no ato de designação:

I – acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato;

II – receber e analisar as comunicações relativas à execução contratual;

III – encaminhar as providências necessárias para solucionar ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal;

IV – acompanhar os procedimentos relacionados à liquidação e ao pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados;

V – acompanhar a vigência do contrato e adotar as providências administrativas necessárias ao seu encerramento;

VI – promover, quando cabível, os procedimentos administrativos relacionados a alterações contratuais, aplicação de penalidades ou outras medidas decorrentes da execução do contrato; e



VII – manter organizados os registros e documentos relacionados à gestão e à fiscalização contratual.

8.15. O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar de forma coordenada, comunicando-se mutuamente sobre fatos relevantes ocorridos durante a execução do fornecimento e adotando as providências necessárias à preservação do interesse público e à regularidade da execução do PNAE.

8.16. Eventuais descumprimentos das obrigações contratuais serão registrados e comunicados ao gestor do contrato, que adotará as providências cabíveis, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis.

8.17. DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - Fica indicada como responsável pela fiscalização técnica e pelo acompanhamento do recebimento dos gêneros alimentícios, especialmente quanto aos aspectos relacionados à qualidade, adequação dos produtos e atendimento às necessidades da alimentação escolar, a Nutricionista responsável pela Alimentação Escolar, sem prejuízo da designação formal pela autoridade competente.

8.18. A fiscalização poderá contar com o apoio de outros servidores formalmente designados pela Administração para conferência dos quantitativos, recebimento físico dos produtos, verificação das condições de entrega e registro das ocorrências, sempre que necessário.

8.19. A gestão dos contratos será exercida pela Sra. Maria de Lourdes Monteiro, Secretária Municipal de Educação, ou por quem legalmente a substituir, competindo-lhe as atribuições administrativas inerentes à gestão contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato e do respectivo ato de designação.

8.20. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem transfere à Administração a responsabilidade pela qualidade intrínseca dos produtos fornecidos.

09. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos no local e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante conferência dos quantitativos e verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda e no respectivo contrato.

9.1.2. O recebimento dos produtos será realizado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, com o acompanhamento do fiscal do contrato e, quando necessário, do responsável técnico pelo PNAE, especialmente para a verificação das características de qualidade, conservação, higiene e adequação dos alimentos.

9.1.3. No ato da entrega, serão conferidos, conforme aplicável:

I – os quantitativos entregues;

II – a correspondência dos produtos com os itens contratados;

III – as características, especificações e apresentação dos alimentos;

IV – as condições de higiene, conservação, acondicionamento e transporte;

V – a integridade das embalagens, quando aplicável; e

VI – as demais condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência e no contrato.

9.1.4. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentarem qualidade inadequada, sinais de deterioração, contaminação, danos, alteração de características ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização na alimentação escolar poderão ser recusados, total ou parcialmente, no momento da entrega.

9.1.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual e da aplicação das medidas cabíveis.



9.1.6. O recebimento dos produtos será formalizado mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente, acompanhado do respectivo documento fiscal, observadas as exigências estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

9.1.7. O recebimento dos produtos não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade, segurança e conformidade dos alimentos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou desconformidades que somente possam ser identificados posteriormente.

9.1.8. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observados os quantitativos e preços estabelecidos no contrato.

9.2. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.2.1. Após a realização das entregas, o fornecedor deverá apresentar o respectivo documento fiscal, correspondente aos alimentos efetivamente fornecidos, acompanhado do Termo de Recebimento ou documento equivalente, para instrução do processo de liquidação e pagamento.

9.2.2. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente da Administração, mediante a verificação da regularidade do fornecimento, da correspondência entre os produtos entregues e os documentos fiscais apresentados e dos demais elementos necessários à comprovação da despesa.

9.2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pelo fornecedor no respectivo Projeto de Venda, observadas as condições estabelecidas no contrato e a efetiva disponibilidade financeira.

9.2.4. Fica vedada a antecipação de pagamento, sendo o pagamento realizado somente após a efetiva entrega e o recebimento dos gêneros alimentícios, nos termos da regulamentação aplicável ao PNAE.

9.2.5. O pagamento observará os valores unitários estabelecidos no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda e no contrato, correspondendo exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

9.2.6. Na hipótese de divergência quanto à quantidade ou à qualidade dos produtos entregues, o pagamento ficará limitado à parcela efetivamente recebida e aceita pela Administração, enquanto a parcela objeto de controvérsia será submetida à apuração e às providências cabíveis.

9.2.7. Havendo erro ou inconsistência no documento fiscal apresentado, o fornecedor será comunicado para promover sua correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da documentação, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

9.2.8. Não será exigida, como condição para o pagamento, a reapresentação de documentos de habilitação ou de regularidade fiscal já apresentados no procedimento de Chamada Pública, ressalvadas as situações em que a legislação aplicável determine procedimento específico ou em que seja necessária a comprovação de condição indispensável à realização do pagamento.

9.2.9. O pagamento deverá observar as regras específicas estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente aquelas relativas ao pagamento dos fornecedores da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE. A regulamentação do FNDE estabelece que o pagamento deve ocorrer após o recebimento do Termo de Recebimento e das notas fiscais correspondentes às entregas realizadas.

9.2.10. Nos casos em que o fornecedor ainda não esteja apto a receber pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado para o PNAE, serão observadas as formas de pagamento admitidas pela regulamentação vigente do FNDE.

9.2.11. No pagamento serão observadas as retenções tributárias eventualmente incidentes, excetuadas aquelas que não se aplicarem às aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, conforme a legislação tributária e as orientações vigentes do FNDE.

9.2.12. Especificamente quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, será observada a orientação vigente do FNDE de que não incide IRRF sobre as operações de aquisição de alimentos da Agricultura Familiar realizadas no âmbito do PNAE, sem prejuízo da observância das demais obrigações tributárias eventualmente incidentes.



9.2.13. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, serão observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável quanto à atualização dos valores eventualmente devidos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de atraso no repasse dos recursos pelo FNDE, quando se tratar de recursos federais do PNAE.

9.2.14. Os documentos fiscais referentes aos fornecimentos realizados com recursos do PNAE deverão observar as exigências estabelecidas pelo FNDE, inclusive quanto à identificação da Entidade Executora e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando aplicável.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Forma de seleção

10.1.1. Os fornecedores serão selecionados mediante procedimento de Chamada Pública, destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

10.1.2. A Chamada Pública será realizada na forma estabelecida no respectivo Edital, assegurando-se a publicidade, a transparência, a isonomia e a participação dos agricultores familiares e demais fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos na regulamentação do PNAE.

10.1.3. A seleção dos fornecedores será realizada mediante análise dos Projetos de Venda apresentados e da documentação exigida no Edital, observando-se os critérios de habilitação, classificação e prioridade previstos na regulamentação do PNAE.

10.2. Dos critérios de seleção e classificação

10.2.1. A seleção dos Projetos de Venda não terá como único critério o menor preço, uma vez que os preços de aquisição dos gêneros alimentícios serão previamente definidos pela Administração com base na pesquisa de preços realizada na forma estabelecida pelo art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

10.2.2. A classificação dos Projetos de Venda observará os critérios de prioridade estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando-se, sucessivamente, a localização dos fornecedores, os grupos prioritários definidos pela regulamentação do PNAE, a produção orgânica ou agroecológica, quando aplicável, e a forma de organização dos agricultores familiares.

10.2.3. Na seleção dos fornecedores, será observada a seguinte ordem de prioridade, nos termos da regulamentação vigente do PNAE:

- I – fornecedores locais;
- II – fornecedores da região geográfica imediata;
- III – fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV – fornecedores do Estado; e
- V – fornecedores do País.

10.2.4. Dentro de cada grupo de fornecedores, serão observadas as demais condições e prioridades estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, inclusive aquelas relacionadas aos assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, jovens agricultores, produção orgânica ou agroecológica e formas de organização dos agricultores familiares.

10.2.5. Havendo mais de um Projeto de Venda enquadrado na mesma condição de prioridade e não sendo possível o atendimento integral da demanda por todos os fornecedores, serão aplicados os critérios de desempate e de distribuição estabelecidos na regulamentação do PNAE e no Edital de Chamada Pública.

10.2.6. A Administração poderá realizar a divisão dos quantitativos entre diferentes fornecedores habilitados e classificados, observados os critérios de prioridade e classificação previstos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e as condições estabelecidas no Edital, de modo a possibilitar o atendimento da demanda da alimentação escolar e ampliar a participação da Agricultura Familiar.



10.2.7. Somente serão selecionados os fornecedores que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

10.3. Dos preços de aquisição

10.3.1. Os preços dos gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública serão previamente estabelecidos pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, não constituindo objeto de disputa entre os fornecedores.

10.3.2. Os preços estabelecidos pela Administração constarão do Edital de Chamada Pública e serão observados nos Projetos de Venda e nos respectivos contratos, correspondendo aos valores efetivamente pagos aos fornecedores pelos produtos efetivamente entregues e aceitos.

10.3.3. Para um mesmo item, será observado um único preço de aquisição, não sendo admitida a contratação do mesmo gênero alimentício por preços distintos em razão do fornecedor, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação vigente.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação na presente Chamada Pública, os fornecedores deverão apresentar a documentação prevista na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, observadas as características e a forma de organização do fornecedor, conforme disposto nos subitens seguintes.

11.2. A documentação deverá estar válida no momento da habilitação e ser apresentada na forma estabelecida no Edital de Chamada Pública, não sendo admitidas exigências além daquelas necessárias à comprovação da condição de fornecedor da Agricultura Familiar, da regularidade exigida pela legislação e do atendimento às condições higiênico-sanitárias aplicáveis aos produtos ofertados.

11.3. DOS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

11.3.1. Os grupos formais deverão apresentar:

- a) cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente, no caso de associações e cooperativas;
- e) no caso de Empreendimento Familiar Rural, o estatuto, contrato social ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme sua natureza jurídica;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo representante legal;
- g) relação dos agricultores familiares participantes, contendo, conforme aplicável, nome, número do CAF, produto a ser fornecido e respectivo valor, na forma estabelecida no Edital;
- h) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados, no caso de associações e cooperativas, ou de que são de produção própria, no caso de Empreendimento Familiar Rural;
- i) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos agricultores familiares associados ou cooperados, na forma da regulamentação vigente do PNAE;
- j) documentação comprobatória do atendimento às exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação específica, conforme a natureza dos produtos ofertados.

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



11.3.2. A documentação relativa às exigências higiênico-sanitárias deverá ser apresentada somente quando aplicável ao produto ofertado, observadas as exigências dos órgãos de inspeção e vigilância sanitária competentes.

11.4 – DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

11.4.1. Os grupos informais deverão apresentar:

- a) cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;
- b) extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes do grupo;
- d) documentação comprobatória do atendimento às exigências higiênico-sanitárias previstas em normas específicas, quando aplicável aos produtos ofertados;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda e correspondem à produção própria dos respectivos participantes.

11.5. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

11.5.1. Os agricultores familiares fornecedores individuais deverão apresentar:

- a) cópia do CPF;
- b) extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor familiar;
- d) documentação comprobatória do atendimento às exigências higiênico-sanitárias previstas em normas específicas, quando aplicável aos produtos ofertados;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria e estão relacionados no respectivo Projeto de Venda.

11.6. DAS EXIGÊNCIAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

11.6.1. Para os produtos de origem animal, produtos processados, beneficiados ou que estejam sujeitos a registro, inspeção ou controle sanitário específico, o fornecedor deverá apresentar a documentação exigida pela legislação sanitária aplicável ao respectivo produto.

11.6.2. Conforme a natureza do produto e a legislação aplicável, poderão ser exigidos documentos de inspeção ou registro perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE/IMA ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, ou outro órgão competente, quando legalmente exigidos.

11.6.3. Para os produtos sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária, deverão ser apresentados os documentos sanitários exigidos pelo órgão competente, conforme a natureza da atividade e do alimento ofertado.

11.6.4. A exigência de documentação sanitária deverá guardar relação direta com o produto ofertado e com a atividade desenvolvida pelo fornecedor, não sendo exigidos documentos que não sejam aplicáveis à natureza do gênero alimentício objeto do fornecimento.

11.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.7.1. A documentação apresentada será analisada pela Administração quanto à sua validade, autenticidade, pertinência e compatibilidade com a condição do fornecedor e com os produtos ofertados.

11.7.2. A ausência de documento indispensável à comprovação da habilitação ou a apresentação de documentação em desconformidade com as exigências estabelecidas no Edital poderá ensejar a inabilitação do fornecedor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.7.3. Sempre que possível, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique inclusão posterior de documento ou informação

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



que deveria ter sido apresentada originalmente, observados os princípios da isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

11.7.4. A documentação apresentada para habilitação deverá corresponder ao fornecedor participante e, quando se tratar de grupo formal ou informal, aos agricultores familiares que efetivamente integram o respectivo grupo, conforme as regras estabelecidas pela regulamentação do PNAE.

11.7.5. A habilitação do fornecedor não implica sua automática seleção para fornecimento, ficando a contratação condicionada à aplicação dos critérios de classificação e prioridade dos Projetos de Venda estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que descumprir as obrigações estabelecidas no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda ou no contrato, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e a legislação aplicável.

12.2. Poderão ser aplicadas ao fornecedor, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a proporcionalidade, a razoabilidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do fornecedor, na forma da legislação aplicável.

12.4. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, observadas as condições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive em razão de atraso injustificado na entrega, entrega de produtos em desacordo com as especificações, recusa injustificada de substituição de produtos rejeitados ou outras situações previstas no contrato e no Edital de Chamada Pública.

12.6. A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observados os limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

12.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e efeitos estabelecidos na legislação.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, limites e efeitos estabelecidos na legislação.

12.9. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de exigência de reparação integral dos danos causados à Administração, quando comprovados.

12.10. A recusa injustificada de fornecimento, a entrega reiterada de produtos em desconformidade com as especificações, o abandono do fornecimento, o descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou outras condutas que comprometam a regularidade da alimentação escolar poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento aos alunos.

12.11. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo próprio, quando exigido pela legislação, assegurando-se ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉pmdv.official@gmail.com ☎(31) 3886-1284



12.12. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. As disposições deste item serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente decorrentes das condutas praticadas pelo fornecedor, especialmente quando relacionadas ao fornecimento de alimentos impróprios para o consumo ou em desacordo com as normas sanitárias aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1.1. São obrigações do fornecedor, além de outras previstas no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda, no contrato e na legislação aplicável:

I – entregar os gêneros alimentícios nos quantitativos, locais, datas e horários estabelecidos pela Administração;

II – fornecer os produtos de acordo com as especificações, características, padrões de qualidade e condições de acondicionamento estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública;

III – garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam provenientes da produção própria dos agricultores familiares integrantes do respectivo Projeto de Venda, conforme declarado no procedimento de Chamada Pública;

IV – responsabilizar-se pela qualidade, segurança, conservação e adequação dos alimentos fornecidos, observando as normas sanitárias e de controle de qualidade aplicáveis a cada produto;

V – realizar, às suas expensas, o transporte, a carga e a descarga dos produtos até o local de entrega indicado pela Administração, observando as condições adequadas de higiene e conservação durante o transporte;

VI – substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que forem recusados por apresentarem desconformidade com as especificações, quantidade, qualidade, condições de conservação ou demais exigências estabelecidas;

VII – comunicar previamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento das entregas nas condições estabelecidas, apresentando a devida justificativa;

VIII – fornecer os produtos dentro dos prazos estabelecidos, não sendo admitida a interrupção injustificada do fornecimento;

IX – manter, durante a execução contratual, as condições e requisitos necessários à sua participação na Chamada Pública e ao fornecimento dos produtos;

X – observar as exigências de inspeção e controle sanitário aplicáveis aos produtos ofertados, apresentando, sempre que exigível, a documentação correspondente;

XI – responsabilizar-se pelos encargos e despesas decorrentes do fornecimento, inclusive aqueles relacionados ao transporte, embalagem, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos produtos;

XII – atender prontamente às solicitações e determinações da Administração relacionadas à execução do contrato;

XIII – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XIV – comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração relevante relacionada à sua condição de fornecedor, à produção ou ao fornecimento dos gêneros alimentícios;

XV – observar os limites individuais de comercialização estabelecidos pela regulamentação do PNAE, responsabilizando-se, quando aplicável, pelo cumprimento dos limites correspondentes aos agricultores familiares integrantes de grupo formal ou informal;

XVI – emitir os documentos fiscais correspondentes aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração;

XVII – não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do fornecimento sem prévia e expressa

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



autorização da Administração, quando tal transferência não for vedada pela legislação aplicável; e

XVIII – responder pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, na forma da legislação aplicável.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. São obrigações da Administração:

I – proporcionar ao fornecedor as condições necessárias para o adequado cumprimento das obrigações assumidas;

II – fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto aos quantitativos, datas e horários das entregas;

III – receber, conferir e avaliar os gêneros alimentícios entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

IV – recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda ou no contrato;

V – comunicar ao fornecedor, por escrito, as irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, por meio dos responsáveis formalmente designados pela Administração;

VII – atestar o recebimento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, para fins de liquidação e pagamento;

VIII – efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, observadas as condições estabelecidas no contrato e a efetiva entrega e aceitação dos produtos;

IX – prestar os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor que sejam pertinentes à execução do contrato;

X – comunicar ao fornecedor as situações que possam interferir no cronograma ou nas condições de entrega dos produtos;

XI – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos; e

XII – observar, na execução da contratação, as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13.3. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.3.1. As partes deverão cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Edital de Chamada Pública, neste Termo de Referência, no Projeto de Venda e no contrato, observando a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

13.3.2. O fornecedor será responsável pela qualidade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, inclusive quanto ao atendimento das normas sanitárias e às condições adequadas de produção, acondicionamento, transporte e entrega.

13.3.3. A fiscalização exercida pela Administração não reduz nem exclui a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento integral de suas obrigações.

13.3.4. A Administração e o fornecedor deverão atuar de forma cooperativa para assegurar a regularidade do fornecimento e evitar interrupções que possam comprometer o atendimento da alimentação escolar.

13.3.5. As obrigações previstas neste item deverão ser interpretadas em conjunto com as demais disposições do Edital de Chamada Pública, deste Termo de Referência, do Projeto de Venda, do contrato e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao PNAE.



MUNICÍPIO DE
DIOGO DE VASCONCELOS/MG
CNPJ: 18.295.311/0001-90



Diogo de Vasconcelos, 05 de outubro de 2026

José Geraldo Fontes da Cunha
Secretário Municipal de Educação



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EXERCÍCIO 2026

I –INTRODUÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Diogo de Vasconcelos/MG, assegurando a continuidade do atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a oferta de alimentação adequada, saudável, segura e nutricionalmente equilibrada aos estudantes.

A alimentação escolar constitui importante política pública de segurança alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, para a melhoria das condições de aprendizagem, para a permanência dos alunos na escola e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis. Dessa forma, o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários à elaboração das refeições escolares caracteriza-se como necessidade permanente da Administração, uma vez que a interrupção ou insuficiência do abastecimento poderá comprometer a regularidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal.

A necessidade encontra fundamento no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, determinando que a alimentação fornecida aos estudantes observe padrões de qualidade e contribua para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis.

A aquisição pretendida também se justifica pelo dever legal de utilização dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, deverá ser utilizado, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição desses gêneros, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

A regulamentação atualmente aplicável ao PNAE também estabelece diretrizes específicas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, destacando-se a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e estabelece, em consonância com a legislação vigente, a execução mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais do Programa na aquisição direta de alimentos da agricultura familiar.

A aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, portanto, não representa apenas uma alternativa de abastecimento para a alimentação escolar, mas constitui instrumento de execução de política pública estabelecida em âmbito federal, devendo a Administração Municipal estruturar sua contratação de forma a assegurar o atendimento das necessidades alimentares dos estudantes e, simultaneamente, o cumprimento das diretrizes e percentuais estabelecidos para o PNAE.

A medida também está alinhada às diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável, mediante

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉pmdv.official@gmail.com ☎(31) 3886-1284



a oferta de alimentos variados, seguros e de qualidade, considerando os hábitos alimentares, a cultura e as características da produção local e regional. O fortalecimento da aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar possibilita, ainda, maior aproximação entre a produção rural e o consumo institucional, favorecendo a oferta de alimentos in natura e minimamente processados e contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação ofertada nas unidades escolares.

Além da finalidade diretamente relacionada à alimentação dos estudantes, a contratação apresenta relevante dimensão econômica e social, na medida em que a aquisição institucional de produtos da agricultura familiar contribui para a geração e manutenção de renda das famílias produtoras, o fortalecimento das organizações produtivas, a valorização da produção local e regional e o estímulo ao desenvolvimento rural sustentável. O mercado institucional representado pela alimentação escolar constitui, nesse sentido, importante mecanismo de incentivo à produção e à comercialização dos alimentos produzidos pelos agricultores familiares do Município e da região.

A contratação também possibilita a valorização dos hábitos e da cultura alimentar local, permitindo que parte dos alimentos utilizados na composição dos cardápios escolares seja proveniente da produção dos próprios agricultores familiares, fortalecendo a relação entre a alimentação escolar, a comunidade e o território em que os estudantes estão inseridos.

Ressalta-se, ainda, que o PNAE estabelece diretrizes relacionadas à promoção do desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, observadas as condições de qualidade, regularidade de fornecimento, adequação sanitária e compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária tanto para assegurar o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios indispensáveis à execução dos cardápios da alimentação escolar quanto para possibilitar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares decorrentes da execução do PNAE, especialmente quanto à aplicação dos recursos federais na aquisição direta de produtos da agricultura familiar.

A aquisição deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como as normas específicas estabelecidas pelo FNDE para a execução do PNAE, especialmente aquelas relativas à chamada pública, à formação dos preços de referência, à habilitação dos fornecedores, às condições de fornecimento, à qualidade higiênico-sanitária dos alimentos e à seleção dos projetos de venda.

A necessidade da contratação, portanto, decorre de interesse público concreto e permanente, consistente em assegurar aos aproximadamente 3.500 alunos da Rede Municipal de Ensino de Diogo de Vasconcelos/MG o acesso regular à alimentação escolar adequada e de qualidade, ao mesmo tempo em que se promove a execução das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, o cumprimento das diretrizes do PNAE e o fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento econômico e social local e regional.

II –DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, tendo em vista que referido instrumento de planejamento encontra-se em fase de elaboração e estruturação pela Administração Municipal.

Ressalta-se, contudo, que a ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual, enquanto este ainda se encontra em processo de elaboração, não afasta a necessidade de planejamento e demonstração da compatibilidade da contratação com os instrumentos orçamentários vigentes.

Nesse sentido, a aquisição pretendida encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da Secretaria Municipal de Educação, havendo previsão orçamentária para as despesas relacionadas à manutenção e execução da alimentação escolar da Rede Municipal de

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉pmdv.official@gmail.com ☎(31) 3886-1284



Ensino.

A contratação mostra-se, ainda, compatível com as ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aqueles relacionados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à garantia do fornecimento regular de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Assim, embora o objeto ainda não conste de Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, em razão de este instrumento encontrar-se em fase de elaboração, verifica-se a existência de previsão orçamentária e compatibilidade da despesa com o planejamento e as atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, estando a contratação condicionada à observância das respectivas dotações orçamentárias e demais exigências legais aplicáveis.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas as características específicas da alimentação escolar, a natureza dos gêneros alimentícios pretendidos, a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as particularidades do mercado fornecedor, especialmente aquelas relacionadas à agricultura familiar.

A necessidade da Administração consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição dos cardápios da alimentação escolar, elaborados de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes e com as diretrizes estabelecidas pelo PNAE. Parte desses alimentos deverá ser adquirida diretamente da agricultura familiar, em observância ao percentual mínimo estabelecido no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na regulamentação vigente do FNDE.

3.1 – Alternativas identificadas no mercado

No levantamento realizado, foram consideradas, em termos gerais, as seguintes alternativas para o abastecimento da alimentação escolar:

- a) Aquisição convencional de gêneros alimentícios mediante procedimento licitatório, especialmente por meio de pregão, destinada à contratação de empresas fornecedoras, distribuidores ou comerciantes de gêneros alimentícios;
- b) Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, mediante Chamada Pública específica do PNAE;
- c) Aquisição de produtos por meio de cooperativas e associações da agricultura familiar, mediante Chamada Pública, permitindo a participação de grupos formais e a organização da produção de diversos agricultores para atendimento da demanda institucional;
- d) Aquisição de alimentos diretamente de agricultores familiares organizados em grupos informais ou individualmente, mediante Chamada Pública, observadas as regras de habilitação, produção própria, capacidade de fornecimento e demais condições estabelecidas na regulamentação do PNAE.

A primeira alternativa, consistente na aquisição convencional mediante procedimento licitatório, mostra-se adequada para a parcela dos gêneros alimentícios que não esteja submetida à obrigatoriedade de aquisição direta da agricultura familiar, podendo ser utilizada pela Administração para complementar o abastecimento da alimentação escolar, conforme o planejamento dos cardápios e a disponibilidade dos produtos.

Entretanto, essa alternativa não substitui a aquisição direta da agricultura familiar para fins de cumprimento da parcela mínima dos recursos federais do PNAE destinada a esses fornecedores, uma vez que o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.



A segunda alternativa, consistente na realização de Chamada Pública específica para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, mostra-se a solução mais adequada para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que constitui procedimento próprio previsto na legislação do PNAE para essa finalidade. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE orienta expressamente que a aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE é realizada por meio de Chamada Pública, procedimento administrativo específico destinado à aquisição desses produtos. A Chamada Pública não se confunde com pregão, inexigibilidade ou credenciamento, possuindo regras próprias de participação, formação de preços, seleção dos projetos de venda e priorização dos fornecedores.

3.2 – Características específicas do mercado da agricultura familiar

A escolha da Chamada Pública também considera as características próprias do mercado fornecedor da agricultura familiar.

A agricultura familiar apresenta estrutura produtiva distinta daquela observada em empresas comerciais de maior porte, caracterizando-se, em muitos casos, pela produção diversificada, utilização predominante da mão de obra familiar, menor escala individual de produção e comercialização direta ou por meio de associações e cooperativas.

Essas características fazem com que a adoção de um modelo de aquisição baseado exclusivamente na competição pelo menor preço entre grandes fornecedores comerciais não seja o mecanismo mais adequado para alcançar os objetivos específicos estabelecidos pela política pública do PNAE.

A regulamentação do Programa reconhece essa realidade ao estabelecer critérios específicos para seleção dos projetos de venda, considerando, entre outros aspectos, a localização dos fornecedores, a condição de grupos prioritários, a produção orgânica ou agroecológica e a forma de organização dos agricultores familiares. A sistemática de seleção, portanto, não se baseia simplesmente na escolha da proposta de menor preço, mas em critérios de priorização definidos pela legislação específica do PNAE.

A solução permite, dessa forma, que agricultores familiares individuais, grupos informais, grupos formais, cooperativas e associações possam participar do fornecimento, conforme as condições estabelecidas na regulamentação vigente e no edital de Chamada Pública.

Além de viabilizar o atendimento da demanda alimentar das unidades escolares, a solução contribui para o fortalecimento das cadeias curtas de produção e consumo, para a valorização dos produtos locais e regionais e para a geração de renda no meio rural, objetivos que se encontram diretamente relacionados às finalidades do PNAE.

3.3 – Disponibilidade de fornecedores

Com base no histórico de aquisições realizadas anteriormente pelo Município e nas características do mercado local e regional, verifica-se a existência de potenciais fornecedores aptos a participar da Chamada Pública, incluindo agricultores familiares, grupos informais e organizações formais, como associações e cooperativas.

A existência de fornecedores em âmbito local e regional é relevante para a solução pretendida, especialmente porque a regulamentação do PNAE estabelece critérios de priorização territorial na seleção dos projetos de venda, privilegiando sucessivamente fornecedores locais e de outras abrangências territoriais, conforme as regras estabelecidas pela legislação vigente.

A Administração deverá, contudo, realizar a divulgação ampla da Chamada Pública, de modo a assegurar publicidade, transparência e oportunidade de participação aos potenciais fornecedores, não restringindo indevidamente a participação de agricultores familiares de outras localidades que possam atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.4 – Formação dos preços e características econômicas da solução

A metodologia de formação dos preços também constitui elemento relevante para a escolha da solução.



Na Chamada Pública do PNAE, os preços de aquisição não são definidos mediante disputa sucessiva de lances ou competição pelo menor preço, como ocorre nos pregões eletrônicos. Os preços devem ser previamente estabelecidos pela Administração mediante metodologia própria do PNAE, considerando os preços praticados no mercado correspondente e todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive aqueles relacionados à entrega, embalagem e demais despesas previstas no edital.

A orientação atualmente divulgada pelo FNDE estabelece que o valor de aquisição de cada item seja definido a partir da pesquisa de preços realizada de acordo com a metodologia específica do Programa, considerando, em regra, fornecedores do âmbito local e priorizando, quando possível, os preços praticados na feira do produtor da agricultura familiar.

Essa metodologia mostra-se economicamente adequada porque permite que os preços definidos pela Administração reflitam as condições efetivas do mercado da agricultura familiar, evitando tanto a fixação de valores incompatíveis com os custos de produção e comercialização quanto a utilização de referências de mercado que não representem adequadamente a realidade dos produtores familiares.

3.5 – Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de Chamada Pública para aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações constitui a solução técnica, econômica e juridicamente mais adequada para o atendimento da parcela do objeto destinada à execução dos recursos do PNAE vinculados à agricultura familiar.

A escolha fundamenta-se nos seguintes fatores:

- I – cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais do PNAE destinado à aquisição direta da agricultura familiar;
- II – utilização do procedimento específico previsto na legislação do PNAE para a aquisição desses alimentos;
- III – possibilidade de participação de agricultores familiares individuais, grupos informais, associações, cooperativas e demais organizações habilitadas, conforme a regulamentação vigente;
- IV – adequação da solução às características produtivas e econômicas da agricultura familiar;
- V – possibilidade de priorização dos fornecedores locais e regionais e dos grupos definidos como prioritários pela legislação;
- VI – incentivo à aquisição de alimentos diversificados, produzidos localmente e compatíveis com os hábitos alimentares e a cultura da população atendida;
- VII – fortalecimento da agricultura familiar, da economia local e regional e das cadeias curtas de produção e comercialização;
- VIII – contribuição para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;
- IX – possibilidade de adequação das entregas à capacidade produtiva dos agricultores familiares e às necessidades periódicas da alimentação escolar; e
- X – observância da metodologia específica de formação de preços estabelecida para as aquisições da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

Assim, a Chamada Pública apresenta-se como solução mais compatível com a finalidade da contratação, não apenas por atender à exigência legal de aquisição de percentual mínimo dos recursos do PNAE diretamente da agricultura familiar, mas também por harmonizar a necessidade de abastecimento da alimentação escolar com os objetivos sociais, nutricionais, econômicos e de desenvolvimento sustentável associados ao Programa.

Ressalta-se que a adoção da Chamada Pública não impede que o Município utilize, para os demais gêneros alimentícios não abrangidos pela aquisição direta da agricultura familiar, os procedimentos de contratação cabíveis previstos na legislação, inclusive licitação, quando necessários para complementar o abastecimento da alimentação escolar.

Por fim, considerando que a presente contratação será destinada à aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, deverão ser observadas as disposições específicas da Lei Federal nº 11.947/2009



e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 nos aspectos em que houver pertinência e compatibilidade com o regime jurídico específico do Programa.

IV -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Diogo de Vasconcelos/MG, mediante realização de Chamada Pública específica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

A solução deverá abranger todas as etapas necessárias para garantir o abastecimento regular das unidades escolares, desde o planejamento da demanda até o recebimento definitivo dos alimentos e o pagamento dos fornecedores, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a adequação nutricional da alimentação fornecida aos estudantes.

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento da demanda, considerando o número de alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino, os calendários escolar e letivo, os cardápios elaborados pelo profissional responsável pela alimentação escolar, a frequência de utilização dos alimentos, a capacidade de armazenamento das unidades escolares e as características de perecibilidade dos produtos.

A partir desse planejamento serão definidos os gêneros alimentícios a serem adquiridos, suas respectivas especificações, unidades de medida, quantidades estimadas, periodicidade de entrega e demais condições necessárias ao adequado fornecimento.

A composição dos itens deverá privilegiar alimentos compatíveis com as diretrizes do PNAE, especialmente produtos diversificados, de qualidade e seguros para consumo, considerando os hábitos alimentares, a cultura alimentar local e regional, a sazonalidade dos produtos e a disponibilidade da produção da agricultura familiar.

A definição dos preços de aquisição deverá observar a metodologia específica estabelecida pelo FNDE para a agricultura familiar no âmbito do PNAE, mediante realização de pesquisa de preços adequada às características dos produtos e do mercado fornecedor, de modo que os valores de referência reflitam as condições efetivas de comercialização dos gêneros alimentícios e contemplem os custos necessários ao fornecimento, conforme as regras aplicáveis.

Após a definição dos itens, quantitativos e preços de aquisição, será realizada a Chamada Pública, com ampla divulgação do instrumento convocatório, possibilitando a participação dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos informais, grupos formais, associações e cooperativas que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante análise dos projetos de venda apresentados, observando-se os critérios de habilitação e de priorização estabelecidos na legislação específica do PNAE, inclusive quanto à prioridade territorial e aos grupos prioritários definidos pela regulamentação vigente.

A solução deverá assegurar que os alimentos sejam provenientes dos próprios agricultores familiares ou das organizações habilitadas, observadas as exigências relativas à origem dos produtos, regularidade documental, qualidade, condições higiênico-sanitárias, capacidade de fornecimento e demais requisitos pertinentes a cada gênero alimentício.

Após a seleção dos projetos de venda, serão formalizados os instrumentos contratuais ou equivalentes cabíveis, estabelecendo-se, entre outros aspectos, os produtos, quantidades, preços, condições e cronograma de fornecimento, locais de entrega, obrigações das partes, condições de recebimento, fiscalização, pagamento e consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

Considerando as características dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros e demais alimentos perecíveis, o fornecimento deverá ocorrer de forma

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉pmdv.official@gmail.com ☎(31) 3886-1284



parcelada e programada, de acordo com a necessidade das unidades escolares e com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento parcelado mostra-se tecnicamente adequado por evitar a aquisição e o armazenamento de grandes volumes de produtos perecíveis, reduzir perdas e desperdícios, preservar a qualidade dos alimentos e possibilitar melhor compatibilização entre a produção dos agricultores familiares e a demanda efetiva da alimentação escolar.

As entregas deverão ocorrer nos locais e horários definidos pela Administração, acompanhadas da documentação necessária à conferência dos produtos. Os alimentos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa no momento do recebimento, verificando-se, conforme a natureza de cada item, aspectos como quantidade, peso, integridade das embalagens, aparência, grau de maturação, condições de conservação, validade, características organolépticas, condições higiênico-sanitárias e conformidade com as especificações estabelecidas.

Os produtos que não atenderem às condições estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, devendo o fornecedor promover sua substituição ou regularização dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A fiscalização do fornecimento será realizada pelos servidores designados pela Administração, que deverão acompanhar as entregas, registrar eventuais ocorrências, conferir a conformidade dos produtos e atestar o efetivo fornecimento para fins de pagamento.

O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento e o regular recebimento dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da documentação exigida e observância das condições estabelecidas no instrumento de contratação, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A solução contempla, portanto, não apenas a seleção dos fornecedores, mas todo o processo necessário para garantir o abastecimento contínuo da alimentação escolar, desde o planejamento e aquisição até a entrega, recebimento, fiscalização e pagamento dos gêneros alimentícios.

Do ponto de vista técnico, a solução mostra-se adequada por permitir a aquisição de alimentos em conformidade com as necessidades dos cardápios escolares, com fornecimento compatível com a sazonalidade e capacidade produtiva da agricultura familiar, além de possibilitar o controle da qualidade e da regularidade das entregas.

Do ponto de vista econômico e social, a solução possibilita a aplicação dos recursos do PNAE na agricultura familiar, contribuindo para a geração de renda, o fortalecimento da produção rural, a valorização dos produtores locais e regionais e o desenvolvimento das cadeias curtas de comercialização, sem afastar a necessidade de observância dos preços de aquisição definidos segundo a metodologia específica do Programa.

A solução também se mostra ambientalmente adequada, na medida em que favorece, quando disponíveis e economicamente viáveis, produtos de origem local e regional, reduzindo distâncias de transporte e estimulando sistemas produtivos diversificados e sustentáveis, além de possibilitar melhor adequação das quantidades adquiridas ao consumo efetivo, reduzindo perdas e desperdícios de alimentos.

Por fim, a solução deverá ser executada de maneira integrada com o planejamento da alimentação escolar do Município, garantindo que a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar contribua simultaneamente para o cumprimento das diretrizes e dos percentuais mínimos estabelecidos pelo PNAE, para a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes e para o fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Dessa forma, conclui-se que a realização de Chamada Pública para aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com fornecimento parcelado e programado durante o período de execução da contratação, constitui solução adequada e suficiente para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, observadas as especificações, quantitativos, preços de aquisição, condições de fornecimento e demais requisitos que serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório.



V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos necessários para assegurar que os gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar sejam fornecidos em quantidade, qualidade e condições adequadas ao consumo pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades dos cardápios elaborados para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e às normas sanitárias, nutricionais e de qualidade aplicáveis.

Os gêneros alimentícios deverão ser provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações habilitadas, observados os requisitos estabelecidos na legislação específica do PNAE e na regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, inclusive quanto à comprovação da condição de fornecedor da agricultura familiar e à documentação exigida no procedimento de Chamada Pública.

5.1 – Requisitos de qualidade e segurança dos alimentos

Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas de qualidade, higiene e segurança dos alimentos aplicáveis a cada produto. Os alimentos deverão ser próprios para o consumo humano, estar em condições adequadas de conservação, transporte, armazenamento e comercialização e apresentar características compatíveis com aquelas especificadas pela Administração, observadas, conforme a natureza do produto, características como aparência, cor, odor, textura, grau de maturação, integridade, peso, embalagem, condições de conservação e demais requisitos de qualidade.

Os produtos deverão ser entregues em condições que assegurem sua adequada conservação até o momento do recebimento pela Administração, devendo o fornecedor adotar todas as medidas necessárias para impedir contaminações, deterioração, alterações de qualidade ou qualquer condição que possa comprometer a segurança dos alimentos.

Os produtos deverão observar a legislação sanitária e de inspeção aplicável à sua natureza e origem.

No caso de produtos de origem animal, inclusive ovos, carnes, leite e derivados, deverão ser observadas as normas de inspeção sanitária e os registros ou selos de inspeção exigíveis para o respectivo produto e para o âmbito de comercialização, conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

No caso de produtos de origem vegetal, deverão ser observadas as exigências sanitárias aplicáveis à natureza e ao grau de processamento do produto. Os produtos vegetais in natura e sem processamento deverão atender aos padrões de qualidade e às condições sanitárias aplicáveis, enquanto os produtos submetidos a processamento, beneficiamento, manipulação ou industrialização deverão observar as exigências de regularização e controle sanitário pertinentes à sua categoria.

Quando houver exigência de registro, inspeção, licenciamento, autorização sanitária ou outro documento equivalente para determinado produto, caberá ao fornecedor apresentar a documentação correspondente, conforme exigido pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

5.2 – Origem e produção dos alimentos

Os gêneros alimentícios deverão ser provenientes da produção dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou das organizações da agricultura familiar participantes da Chamada Pública, observadas as condições estabelecidas na legislação específica do PNAE.

A Administração poderá exigir a comprovação da origem e da regularidade dos produtos sempre que necessária para assegurar o cumprimento das regras do Programa e a adequada fiscalização da execução contratual.

Deverão ser observadas as regras de seleção e priorização dos fornecedores estabelecidas pela regulamentação vigente do PNAE, inclusive aquelas relacionadas à localização dos produtores, à forma de organização dos fornecedores e aos grupos prioritários previstos na legislação.

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



5.3 – Requisitos relativos às especificações dos produtos

Os produtos deverão atender integralmente às especificações, unidades de fornecimento, padrões de qualidade, quantidades e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

As especificações deverão considerar as necessidades dos cardápios escolares, a faixa etária dos estudantes, a frequência de utilização dos alimentos, sua sazonalidade, perecibilidade e disponibilidade da produção da agricultura familiar.

Os alimentos deverão ser entregues em embalagens e acondicionamentos adequados à sua natureza, quando aplicável, de forma a preservar sua integridade, qualidade e segurança durante o transporte e até o recebimento pela Administração.

Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, sujidade excessiva, infestação, danos que comprometam sua qualidade, alterações incompatíveis com as características naturais do produto ou quaisquer outras condições que os tornem inadequados ao consumo.

5.4 – Prazo de validade

Para os gêneros alimentícios que possuam prazo de validade estabelecido, deverão ser observadas as disposições da legislação específica do PNAE e da legislação sanitária aplicável.

Nos termos do art. 13, §1º, da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade, adquiridos no âmbito do PNAE, deverão observar, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período compreendido entre a data de fabricação e a data final de validade, ressalvados os alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações, para os quais essa exigência específica não se aplica.

A dispensa da exigência acima não afasta a obrigação de que os alimentos sejam entregues em condições adequadas de conservação, qualidade e segurança para o consumo, nem afasta a aplicação das demais exigências sanitárias e de validade eventualmente estabelecidas para cada categoria de produto.

5.5 – Condições de fornecimento e entrega

O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e com o cronograma de alimentação escolar elaborado pela nutricionista responsável técnica pelo PNAE.

O cronograma de entrega deverá considerar os cardápios escolares, a disponibilidade e a sazonalidade dos produtos, a capacidade de produção e fornecimento dos agricultores familiares, a perecibilidade dos alimentos e a capacidade de armazenamento das unidades responsáveis pelo recebimento.

As solicitações de fornecimento serão encaminhadas ao fornecedor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre que possível, contendo os produtos e respectivos quantitativos a serem entregues. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, poderão ser realizados ajustes no cronograma de entrega, especialmente em razão de alterações nos cardápios, calendário escolar, necessidade de reposição, eventos imprevistos ou outras circunstâncias relacionadas ao funcionamento da alimentação escolar.

As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 10h00min, salvo determinação diversa da Administração previamente comunicada ao fornecedor.

O fornecedor será responsável pelo transporte dos produtos até o local de entrega, bem como pela carga e descarga, devendo utilizar meios de transporte adequados à natureza dos alimentos e às condições sanitárias exigidas pela legislação.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, acondicionamento, embalagens, carga, descarga e demais custos diretamente relacionados à entrega dos produtos, serão de responsabilidade

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉pmdv.official@gmail.com ☎(31) 3886-1284



do fornecedor, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no instrumento de contratação.

5.6 – Recebimento e controle de qualidade

No ato da entrega, os gêneros alimentícios serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor ou profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a participação da nutricionista responsável técnica pelo PNAE, conforme a natureza e as características dos produtos.

A Administração verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, quantidade, peso, qualidade, integridade, aparência, condições de conservação, acondicionamento, embalagem, prazo de validade, origem e demais requisitos pertinentes.

Os produtos que não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas poderão ser recusados, total ou parcialmente, no momento da entrega, devendo o fornecedor providenciar sua substituição ou regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

A aceitação inicial do produto não impede a posterior identificação de vícios, defeitos ou desconformidades que não tenham sido possíveis de verificar no momento do recebimento, permanecendo o fornecedor responsável pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

5.7 – Substituição de produtos

Os gêneros alimentícios recusados pela Administração deverão ser substituídos pelo fornecedor, observando-se as mesmas especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos no instrumento de contratação.

No caso de produtos perecíveis ou cuja substituição não possa aguardar o prazo ordinário em razão de sua utilização na alimentação escolar, o fornecedor deverá promover a substituição em prazo compatível com a necessidade da Administração, de forma a evitar prejuízo ao fornecimento da alimentação aos estudantes.

A substituição dos produtos recusados não implicará qualquer custo adicional para o Município.

5.8 – Condições de higiene e transporte

Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, de acordo com as características de cada alimento e com a legislação sanitária pertinente.

Os veículos, recipientes, caixas, embalagens e demais equipamentos utilizados para o transporte deverão estar limpos, íntegros e em condições adequadas para evitar contaminação ou deterioração dos alimentos.

Os produtos não poderão ser transportados juntamente com materiais, substâncias ou outros produtos que possam comprometer sua qualidade, segurança ou integridade.

5.9 – Sustentabilidade e adequação ao PNAE

Sempre que tecnicamente possível e compatível com a necessidade da alimentação escolar, deverão ser priorizados produtos diversificados, sazonais e provenientes da produção local ou regional da agricultura familiar, observados os critérios de priorização estabelecidos na regulamentação vigente do PNAE.

A contratação deverá contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, para a valorização da produção local e regional, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

A solução deverá buscar, ainda, a redução de perdas e desperdícios de alimentos mediante planejamento das quantidades, fornecimento parcelado e compatibilização das entregas com a efetiva necessidade das unidades escolares.

5.10 – Obrigações do fornecedor

Constituem requisitos essenciais do fornecimento, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos no Termo de Referência:

I – fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades e condições

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



estabelecidas;

II – entregar os produtos nos locais, dias e horários definidos pela Administração;

III – responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos;

IV – manter os alimentos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança durante todas as etapas sob sua responsabilidade;

V – apresentar, quando exigível, os documentos sanitários, registros, certificados ou comprovantes de inspeção relativos aos produtos fornecidos;

VI – substituir, sem ônus para o Município, os produtos recusados ou considerados inadequados;

VII – comunicar previamente à Administração eventual impossibilidade de fornecimento, apresentando justificativa e adotando as providências necessárias para minimizar os impactos sobre a alimentação escolar; e

VIII – cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no instrumento de contratação.

5.11 – Pagamento

O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos gêneros alimentícios, mediante o regular recebimento e atesto dos produtos pela Administração e apresentação da documentação necessária, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e a legislação aplicável.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva entrega dos produtos e à sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, não sendo devido pagamento por produtos recusados ou não fornecidos.

VI - DEFINIÇÃO QUANTIDADE DO OBJETO

A definição dos quantitativos dos gêneros alimentícios a serem adquiridos foi realizada considerando a demanda estimada da alimentação escolar da rede municipal de ensino, as necessidades nutricionais dos alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o planejamento dos cardápios elaborados pela responsável técnica pela alimentação escolar e a programação de fornecimento estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de definição dos preços de referência, foi realizada pesquisa de mercado diretamente junto a agricultores familiares que comercializam seus produtos no Município de Diogo de Vasconcelos/MG, especialmente no âmbito da Feira Municipal, buscando-se obter referências compatíveis com a realidade do mercado local.

A pesquisa foi realizada de forma diversificada, considerando que os agricultores familiares possuem diferentes atividades produtivas, sendo que determinados produtores comercializam hortaliças, outros frutas, raízes, grãos, produtos processados, ovos, entre outros gêneros. Os agricultores pesquisados foram devidamente identificados por nome, CPF/documento, CAF e comunidade/localidade de origem.

Para cada produto, foram consideradas as cotações válidas obtidas junto aos produtores pesquisados, sendo estabelecido como preço unitário de referência o preço médio das cotações válidas. O quadro consolidado demonstra que a maioria dos produtos contou com três referências de preços, conforme metodologia adotada na pesquisa.

Após a consolidação da pesquisa, foram definidos os seguintes quantitativos e preços de referência:

Nº Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Abóbora Moranga - Abóbora madura, seca tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	700 KG	R\$ 4,13	R\$ 2.895,67
2	Abobrinha - Abobrinha, italiana, coloração da casca verde mosqueada uniforme, polpa de coloração creme, inteira, limpa, firme, fisiologicamente desenvolvida ou apresentando maturidade comercial livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, não apresentar desidratada ou	600 KG	R\$ 5,63	R\$ 3.380,00



MUNICÍPIO DE
DIOGO DE VASCONCELOS/MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90



	murcha, passada e congelada.			
3	Alho - tipo in natura, inodoro, são e limpo - Grupo comum, roxo. De primeira qualidade, cabeças inteiras, compactas, firmes, com bulbos bem desenvolvidos e cascas intactas. Grãos graúdos ou médios (ex: Classe 5 ou 6), livres de danos mecânicos, sem brotações e sem sinais de podridão ou mofo. Isento de terra, sujidades, insetos, parasitas ou odores estranhos. Isento de terra, sujidades, insetos, parasitas ou odores estranhos.	700 KG	R\$ 17,28	R\$ 12.098,33
4	Batata Baroa - Primeira linha / extra, fresca e são. Raízes firmes, compactas, inteiras e com coloração amarela característica. amanho médio, com boa uniformidade entre as peças. Sem partes mofadas, apodrecidas, com manchas pretas profundas ou indícios de brotação. Livres de material terroso excessivo, sujidades, insetos, parasitas ou larvas aderidas à casca. em lesões de origem física, mecânica (cortes ou amassados) ou biológica decorrentes do manuseio e transporte. Em caixas plásticas limpas, vazadas ou sacarias adequadas que garantam a integridade do alimento até o destino.	500 kg	R\$ 9,96	R\$ 4.980,00
5	Batata doce - Batata doce livre na maior parte possível de terra aderente à casca de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, de boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores, ou outros defeitos que possam alterar na sua aparência e qualidade.	400 KG	R\$ 6,34	R\$ 2.536,00
6	Beterraba - Beterraba, sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra à superfície.	500 KG	R\$ 5,94	R\$ 2.970,00
7	Brócolis - hortaliça fresca, novo, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação.	250 Und.	R\$ 8,83	R\$ 2.207,50
8	Cebola de cabeça - Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	300 KG	R\$ 5,18	R\$ 1.555,00
9	Cenoura vermelha - Cenoura vermelha, sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	700 KG	R\$ 4,55	R\$ 3.185,00
10	Chuchu - Chuchu verde, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte. Produto com ausência ou poucos espinhos, macio e firmes.	600 KG	R\$ 5,12	R\$ 3.074,00
11	Couve-flor - hortaliça fresca, nova, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Embalada em saco plástico transparente.	250 Und.	R\$ 8,99	R\$ 2.248,33
12	Inhame - Inhame, de boa qualidade, fresco, compacto e firme, , livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	700 KG	R\$ 7,10	R\$ 4.972,33
13	Mandioca - Mandioca, sadias, livres de rachaduras, mofo e doenças características da espécie que afetam a qualidade. A entrega deverá ser semanalmente e a mercadoria deverá ser entregue em sacos plásticos transparentes.	700 KG	R\$ 5,79	R\$ 4.053,00
14	Milho verde - in natura, de primeira, em espiga apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou cortes nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	300 KG	R\$ 8,96	R\$ 2.688,00
15	Ora-pro-nóbis in natura. Folhas frescas, inteiras, limpas, com coloração verde uniforme e típica da variedade. Devem apresentar consistência firme e aspecto viçoso, livres de danos físicos ou mecânicos severos, sem folhas amareladas, murchas ou apodrecidas. Folhas frescas, inteiras, limpas, com coloração verde uniforme e típica da variedade. Devem apresentar consistência firme e aspecto viçoso, livres de danos físicos ou mecânicos severos, sem folhas amareladas, murchas ou apodrecidas. Maçousou embalagens a granel/bandejas. Embalagens atóxicas, limpas e transparentes ou caixas plásticas higienizadas que garantam	300 KG	R\$ 13,28	R\$ 3.984,00

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284

Assinado por 1 pessoa: ARLINDO DA PAIXÃO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/790F-8845-A9C9-D998> e informe o código 790F-8845-A9C9-D998





MUNICÍPIO DE
DIOGO DE VASCONCELOS/MG

CNPJ: 18.295.311/0001-90



	a integridade do produto durante o transporte			
16	Pimentão - Pimentão fruto, fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológica e mecânicas(físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca intacta e firme.	100 KG	R\$ 9,76	R\$ 976,00
17	Quiabo - Quiabo, verde, liso, fresco, macio, coloração verde uniforme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	400 KG	R\$ 11,01	R\$ 4.404,00
18	Repolho - Repolho, tamanho médio, livre de amassados, mofos, partes estragadas, de coloração verde grau de amadurecimento apropriado para consumo. A entrega deverá ser semanalmente e a mercadoria deverá ser entregue em sacos plásticos transparentes.	400 KG	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
19	Tomate - Tomate Frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	700 KG	R\$ 6,38	R\$ 4.466,00
20	Açúcar mascavo - Açúcar - puro e natural, embalado em sacos de polietileno,transparente, pacotes de 1 kg, acondicionados com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	300 KG	R\$ 14,54	R\$ 4.362,00
21	Feijão carioca - Feijão carioca tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas.	300 KG	R\$ 10,24	R\$ 3.072,00
22	Feijão preto- Feijão preto tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas.	300 KG	R\$ 9,43	R\$ 2.829,00
23	Feijão vermelho - Feijão vermelho tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas.	500 KG	R\$ 11,39	R\$ 5.695,00
24	Abacate - Abacate de 1ª qualidade – peso médio casca lisa e livre de fungos.	250 KG	R\$ 7,94	R\$ 1.985,00
25	Abacaxi - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	300 KG	R\$ 9,29	R\$ 2.787,00
26	Acerola - Acerola, fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas.	200 KG	R\$ 17,71	R\$ 3.542,00
27	Amora - Fruta fresca, madura, inteira, limpa, sadia, firme, sem danos mecânicos ou sinais de deterioração, livre de umidade externa anormal, sujidades, fungos e insetos. Deve apresentar coloração característica da variedade, sabor e aroma próprios, isenta de produtos químicos não permitidos.Embalada em bandejas, caixas plásticas ou cumbucas transparentes, devidamente higienizadas, com peso líquido de 500 g ou 1 kg.Validade: Até 5 dias após a colheita, mantida sob refrigeração entre 4°C e 8°C.	200KG	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
28	Banana caturra - Banana de 1ª qualidade, fruto fresco com aroma, sabor e cor característicos da espécie; com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação.	600 KG	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00
29	Banana prata - Banana de 1ª qualidade, fruto fresco com aroma, sabor e cor característicos da espécie; com grau de maturação que permita suportar a	800 KG	R\$ 7,48	R\$ 5.984,00

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉pmdv.official@gmail.com ☎(31) 3886-1284

Assinado por 1 pessoa: ARLINDO DA PAIXÃO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/790F-8845-A9C9-D998> e informe o código 790F-8845-A9C9-D998





MUNICÍPIO DE
DIOGO DE VASCONCELOS/MG
CNPJ: 18.295.311/0001-90



	manipulação, o transporte e a conservação.			
30	Goiaba - fruta de 1ª qualidade, fruto fresco com aroma, sabor e cor característicos da espécie; com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação.	300 KG	R\$ 11,30	R\$ 3.390,00
31	Graviola - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	300 KG	R\$ 21,66	R\$ 6.498,00
32	logurte sabor de frutas (sabores: morango, côco, pêssego). logurte de leite, integral, refrigerado, mistura homogênea, isentode estufamentos, mofo, sem precipitação, em embalagens de filme de polietileno branco atóxico, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote. As normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Deve ser produzido em agroindústria familiar devidamente regularizada e inspecionada. Embalagem de 90g ou 120g. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimento regularizado junto aos serviços de inspeção sanitária competentes (SIM, SIE ou SIF), conforme legislação vigente, devendo apresentar documentação comprobatória quando solicitada.	2000 UN	R\$ 5,39	R\$ 10.790,00
33	Jabuticaba - Jabuticaba, formato esférico, cor da casca preto- arroxeado, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades e enfermidades, sabor e cheiro característicos, devendo ser bem desenvolvida.	100 KG	R\$ 12,24	R\$ 1.224,00
34	Laranja - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	700 KG	R\$ 5,91	R\$ 4.137,00
35	Leite em pó- Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, com teor de matéria gorda mínimo de 26%, enriquecido com vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 400g. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Deve ser produzidos em agroindústria familiar devidamente regularizada e inspecionada. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimento regularizado junto aos serviços de inspeção sanitária competentes (SIM, SIE ou SIF), conforme legislação vigente, devendo apresentar documentação comprobatória quando solicitada. Validade mínima na data de entrega de 6 meses.	400 kg	R\$ 23,99	R\$ 9.596,00
36	Limão - Limão de 1ª qualidade, casca lisa e livre de fungos.	500 KG	R\$ 5,96	R\$ 2.980,00
37	Mamão - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	400 KG	R\$ 7,51	R\$ 3.004,00
38	Manga - Manga, fruto fresco, formato arredondado e sua casca, na fase madura, apresenta-se na cor amarela. sem manchas e amassados, junto com a polpa, também de cor amarela, encontra-se uma grande quantidade de caroços (sementes).	300 KG	R\$ 10,13	R\$ 3.040,00
39	Maracujá - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação 26 (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).	350 KG	R\$ 13,65	R\$ 4.777,50
40	Mexericá - Padrão médio. Não poderá estar fora do tamanho, peso, graus de maturação (próprio para o consumo durante a semana), coloração formato específicos do produto. Não conter danos por pragas, doenças ou danos	500 KG	R\$ 8,57	R\$ 4.485,00

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284

Assinado por 1 pessoa: ARLINDO DA PAIXÃO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/790f-8845-A9C9-D998> e informe o código 790F-8845-A9C9-D998





	mecânicos. Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas).			
41	Pitaya- Fruta fresca in natura, variedades com casca rosada/vermelha e polpa branca ou vermelha (ou amarela), íntegra e firme. No ponto ideal de desenvolvimento para consumo, permitindo transporte e conservação adequados. Coloração vibrante e uniforme típica da variedade, sem lesões mecânicas, manchas profundas, rachaduras, perfurações ou sinais de bolor. Isenta de sujidades, parasitas, larvas ou resíduos estranhos.	100 KG	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
42	Pó de café- Café torrado e moído, obtido a partir de grãos de café selecionados, limpos e submetidos ao processo de torrefação adequado. Produto homogêneo, com aroma e sabor característicos, livre de impurezas, matérias estranhas, umidade excessiva ou sinais de adulteração. Acondicionado em embalagem apropriada, íntegra, resistente e devidamente identificada com informações de lote, fabricação e validade. Deve atender à legislação vigente para café torrado e moído. Embalagens de 250 g, 500 g ou conforme necessidade da entidade executora.	200 KG	R\$ 35,86	R\$ 7.172,00
43	Ovo de Galinha caipira (in natura) - Produto de origem animal, fresco, íntegro, limpo, com casca íntegra e sem rachaduras, de coloração natural, isento de sujidades, odores e sabores estranhos. Deve apresentar peso uniforme, procedência comprovada e acondicionamento adequado em bandejas de papelão ou plástico limpo e resistente, próprias para transporte de alimentos. Bandeja com 30 unidades. Validade: Máximo de 30 dias após a data de postura. O produto deve ser transportado e armazenado em local limpo, seco, arejado, protegido da luz solar direta e livre de contaminantes. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimento regularizado junto aos serviços de inspeção sanitária competentes (SIM, SIE ou SIF), conforme legislação vigente, devendo apresentar documentação comprobatória quando solicitada.	1250 DUZIAS	R\$ 14,49	R\$ 18.112,50
44	Frutas Congeladas- Fruta higienizada, selecionada e congelada. Frutas são, limpas, isentas de sujidades, parasitas e partes não comestíveis, com cor, aroma e sabor característicos da espécie. Mantidas em temperatura de congelamento adequada (geralmente a -18°C). Embaladas em sacos plásticos atóxicos ou bandejas resistentes com vedação perfeita. Com identificação do produto, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e dados do produtor/origem. Deve permanecer congelada durante todo o transporte e armazenamento, atendendo às normas sanitárias vigentes. .	300 KG	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00

Fundamentação da formação dos preços

Para a definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, foi observada a metodologia estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamenta atualmente a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nos termos do art. 31 da referida Resolução, o preço de aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar deve ser estabelecido pela Entidade Executora mediante pesquisa de preços realizada junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se, quando existente, a feira do produtor da Agricultura Familiar. A norma estabelece, ainda, que sejam considerados na formação do preço todos os insumos e custos necessários ao fornecimento dos alimentos, tais como frete, embalagens, encargos e demais despesas relacionadas às condições estabelecidas na chamada pública.

Em atendimento a essa metodologia, o Município de Diogo de Vasconcelos/MG realizou pesquisa diretamente junto a agricultores familiares que comercializam seus produtos no mercado local, especialmente na Feira Municipal, considerando os produtos efetivamente encontrados e comercializados pelos produtores.

A pesquisa foi realizada individualmente por produto, com identificação dos agricultores consultados e registro dos respectivos preços praticados. Para cada item foram consideradas as cotações válidas obtidas, adotando-se como preço de aquisição o preço médio resultante das pesquisas realizadas junto aos fornecedores locais.



Ressalta-se que, durante a realização da pesquisa, foram apresentadas aos agricultores as condições de fornecimento previstas pela Administração, especialmente quanto ao local de entrega dos produtos, estabelecendo-se como ponto de entrega o Almoxarifado da Alimentação Escolar, situado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, os preços informados pelos agricultores e utilizados na presente pesquisa já contemplam integralmente os custos necessários ao fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas pela Administração, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens e demais despesas eventualmente incidentes até a entrega dos produtos no Almoxarifado da Alimentação Escolar.

Assim, não será acrescido posteriormente qualquer valor ou percentual a título de frete, transporte, carga, descarga ou outras despesas de fornecimento, uma vez que tais custos já se encontram incorporados aos preços informados pelos agricultores no momento da pesquisa.

A metodologia adotada encontra-se, portanto, alinhada à regulamentação específica do FNDE, uma vez que os valores utilizados não representam simplesmente o preço de comercialização do produto na feira, mas o preço pelo qual o agricultor se dispõe a fornecer o produto nas condições efetivamente estabelecidas pela Administração Pública.

A adoção do preço médio das cotações locais permite, ainda, que o valor de referência represente de maneira mais adequada a realidade econômica da Agricultura Familiar do Município, evitando a utilização exclusiva de preços praticados por estabelecimentos comerciais ou grandes fornecedores, que podem apresentar estrutura de custos e condições de comercialização distintas daquelas enfrentadas pelos agricultores familiares.

Dessa forma, considerando a realização da pesquisa junto a fornecedores locais, a priorização da Feira Municipal da Agricultura Familiar, a obtenção de referências de preços para os respectivos itens e a inclusão, nos valores pesquisados, de todos os custos necessários à entrega dos alimentos no Almoxarifado da Alimentação Escolar, consideram-se adequados os preços médios estabelecidos para fins de referência da presente Chamada Pública, observadas as demais disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

VII -JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, bem como a diversidade dos produtos a serem adquiridos, mostra-se adequado o parcelamento da contratação por item, permitindo que cada gênero alimentício seja adquirido individualmente, de acordo com sua especificação, unidade de fornecimento, disponibilidade e capacidade de produção dos agricultores familiares.

O parcelamento por item é especialmente adequado à presente contratação por se tratar de aquisição destinada à Agricultura Familiar, na qual os fornecedores podem apresentar diferentes capacidades produtivas e disponibilidades de produtos. A divisão dos objetos possibilita a participação de maior número de agricultores familiares, inclusive produtores individuais e grupos informais ou formais, evitando que a reunião de todos os gêneros alimentícios em um único objeto constitua barreira à participação de pequenos produtores.

Além disso, a aquisição por item permite que a Administração selecione os fornecedores conforme os critérios de prioridade estabelecidos para a chamada pública, observando a localização, a condição do fornecedor, a produção orgânica ou agroecológica, quando existente, e as demais regras aplicáveis à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar.

O parcelamento também se mostra compatível com as características dos produtos, que possuem diferentes condições de produção, sazonalidade, disponibilidade e capacidade de fornecimento, não sendo razoável exigir que um único agricultor ou organização seja capaz de fornecer a totalidade dos gêneros alimentícios previstos.

Ressalta-se que o parcelamento não prejudica a execução da contratação, uma vez que os produtos serão entregues no Almoxarifado da Alimentação Escolar, nas condições e periodicidade estabelecidas pela Administração, cabendo a cada fornecedor o cumprimento das obrigações relativas aos itens para os quais for selecionado.



Dessa forma, não se identifica vantagem técnica ou econômica na concentração dos produtos em um único objeto, sendo o parcelamento por item a alternativa que melhor atende ao interesse público, amplia a possibilidade de participação dos agricultores familiares, favorece a diversificação dos fornecedores e contribui para a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Conclui-se, portanto, pelo parcelamento da contratação por item, conforme a relação de gêneros alimentícios e respectivos quantitativos estabelecidos nos documentos de planejamento da contratação.

VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, pretende-se assegurar o regular e contínuo fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, de forma a atender às necessidades da rede municipal de ensino e garantir a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- a) Garantir o abastecimento da alimentação escolar, assegurando a disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários à elaboração das refeições oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino;
- b) Assegurar a oferta de alimentos de qualidade e em condições adequadas de consumo, observando as especificações, padrões sanitários e demais requisitos estabelecidos pela Administração;
- c) Promover a aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, fortalecendo a participação dos agricultores familiares e contribuindo para a geração de renda e o desenvolvimento da economia local e regional;
- d) Atender aos percentuais e às diretrizes estabelecidos pelo PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, observando a legislação e regulamentação vigente do FNDE;
- e) Valorizar a produção agrícola local, priorizando, nos termos da regulamentação aplicável, os fornecedores e produtos provenientes da agricultura familiar e do mercado local;
- f) Ampliar a participação de agricultores familiares na contratação pública, mediante a adoção do parcelamento por item, permitindo que produtores com diferentes capacidades de produção possam participar da chamada pública;
- g) Garantir maior diversidade e qualidade dos alimentos oferecidos aos estudantes, considerando a variedade de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e sua adequação às necessidades da alimentação escolar;
- h) Assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a formação dos preços de aquisição a partir de pesquisa realizada junto aos fornecedores locais, considerando todas as despesas necessárias à entrega dos produtos no Almojarifado da Alimentação Escolar;
- i) Reduzir riscos de desabastecimento, mediante planejamento dos quantitativos e estabelecimento de condições de fornecimento compatíveis com as características dos produtos e com a capacidade dos agricultores familiares;
- j) Garantir a regularidade das entregas, possibilitando que os produtos sejam disponibilizados no local definido pela Administração e dentro das condições estabelecidas na chamada pública e no respectivo instrumento contratual.

Assim, a contratação pretende conciliar a continuidade e qualidade da alimentação escolar com os objetivos de fortalecimento da Agricultura Familiar, desenvolvimento da economia local, adequada aplicação dos recursos públicos e cumprimento das diretrizes do PNAE, proporcionando resultados compatíveis com o interesse público e com as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Previamente à celebração dos instrumentos decorrentes da presente chamada pública, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento e a adequada execução do objeto, especialmente:

- a) Concluir a instrução e o processamento da chamada pública, observando as etapas e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável ao PNAE e na legislação de contratações públicas;
- b) Promover a divulgação da chamada pública e de seus respectivos atos, nos meios oficiais e locais de publicidade exigidos pela regulamentação vigente, assegurando transparência e amplo conhecimento pelos potenciais fornecedores da Agricultura Familiar;
- c) Receber, analisar e julgar os projetos de venda e a documentação dos fornecedores, verificando o atendimento às condições estabelecidas no edital e na regulamentação do PNAE;
- d) Aplicar os critérios de seleção e prioridade previstos para a aquisição da Agricultura Familiar, observando, conforme o caso, a localização dos fornecedores, a condição de agricultor familiar, a organização em grupos formais ou informais e os demais critérios regulamentares;
- e) Realizar a conferência da documentação de habilitação e das condições sanitárias dos produtos, quando exigíveis, antes da formalização da contratação;
- f) Confirmar os quantitativos efetivamente adjudicados a cada fornecedor, de acordo com os projetos de venda selecionados e com as necessidades da Administração;
- g) Formalizar os instrumentos de contratação, contendo as condições de fornecimento, os quantitativos, os preços de aquisição, os prazos, o local de entrega e as demais obrigações das partes;
- h) Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, especialmente quanto ao recebimento, conferência dos produtos, observância das especificações, quantidades e condições de entrega;
- i) Orientar os responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios quanto aos critérios de conferência, qualidade, quantidade, validade, condições de transporte, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos para cada produto;
- j) Organizar a estrutura de recebimento e armazenamento dos produtos, considerando que as entregas serão realizadas no Almoxxarifado da Alimentação Escolar, garantindo condições adequadas para conferência, recebimento e posterior distribuição dos gêneros alimentícios;
- k) Providenciar o acompanhamento das entregas e dos pagamentos, mantendo os registros necessários para comprovação da execução da contratação e da correta aplicação dos recursos destinados ao PNAE.

As providências acima são suficientes para preparar a Administração para a formalização e execução da contratação, não sendo identificada, neste momento, a necessidade de capacitação específica ou de contratação de serviços adicionais para viabilizar o objeto.

X - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar apresenta baixo potencial de impacto ambiental, especialmente por se tratar de produtos destinados ao consumo humano e, em sua maioria, de origem agrícola. Ainda assim, devem ser considerados os possíveis impactos decorrentes da produção, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos.

Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

- a) Geração de resíduos decorrentes das embalagens e do acondicionamento dos produtos, especialmente quando utilizados materiais plásticos, caixas ou outros recipientes para transporte e entrega;
- b) Consumo de recursos naturais e geração de resíduos orgânicos, decorrentes das atividades de produção, beneficiamento, armazenamento e preparação dos alimentos;

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉pmdv.official@gmail.com ☎(31) 3886-1284



- c) Emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes decorrentes do transporte dos produtos até o Almoarifado da Alimentação Escolar;
- d) Possibilidade de desperdício e geração de resíduos orgânicos em razão da deterioração de produtos perecíveis, caso não sejam observadas as condições adequadas de transporte, recebimento, armazenamento e utilização.

Como medidas destinadas à prevenção e mitigação desses impactos, a Administração deverá:

- I. privilegiar, sempre que possível e nos termos da regulamentação aplicável ao PNAE, a aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar local ou regional, contribuindo para a redução das distâncias percorridas no transporte dos alimentos;
- II. exigir que os produtos sejam entregues em condições adequadas de acondicionamento, transporte, higiene e conservação, de modo a reduzir perdas e desperdícios;
- III. orientar os fornecedores quanto à utilização racional de embalagens, evitando materiais e volumes desnecessários e priorizando, quando compatível com a segurança sanitária e a conservação dos alimentos, materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- IV. realizar o recebimento e a conferência dos produtos no Almoarifado da Alimentação Escolar, rejeitando produtos que apresentem condições inadequadas de conservação, acondicionamento ou qualidade que possam resultar em desperdício;
- V. promover o adequado armazenamento e controle dos gêneros alimentícios, observando as condições de temperatura, higiene, validade e conservação pertinentes a cada produto;
- VI. promover a adequada destinação dos resíduos orgânicos e das embalagens resultantes do recebimento, armazenamento e utilização dos alimentos, de acordo com os procedimentos adotados pelo Município;
- VII. evitar a aquisição de quantitativos superiores às necessidades planejadas, contribuindo para a redução do desperdício de alimentos e da geração de resíduos.

Dessa forma, embora a contratação possa produzir impactos ambientais inerentes às atividades de produção agrícola, transporte, acondicionamento e consumo dos gêneros alimentícios, tais impactos são considerados de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante o planejamento adequado da aquisição, priorização da produção local, controle das entregas, armazenamento apropriado e adoção de medidas para redução de desperdícios e resíduos.

XI – MATRIZ GERENCIAMENTO DE RISCOS

Considerando as características da contratação, os riscos identificados concentram-se principalmente na disponibilidade dos produtos, regularidade das entregas, qualidade e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, participação e capacidade de fornecimento dos agricultores familiares e adequada execução dos recursos destinados ao PNAE.

A matriz abaixo apresenta os principais riscos identificados, suas causas, consequências e respectivas medidas preventivas e de contingência:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência
1. Quantidade insuficiente de produtos ofertados pelos agricultores familiares	Média	Alto	Planejamento prévio dos quantitativos; divulgação adequada da chamada pública; parcelamento da contratação por item; estímulo à participação de diferentes fornecedores.	Convocação de outros fornecedores habilitados, observando a ordem e os critérios de seleção aplicáveis; avaliação da necessidade de realização de nova chamada pública para itens não atendidos.
2. Descontinuidade ou atraso no fornecimento dos produtos	Média	Alto	Definição clara dos cronogramas e condições de entrega;	Notificação do fornecedor para regularização; adoção das medidas administrativas

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



			acompanhamento sistemático das entregas; comunicação prévia com os fornecedores.	previstas no instrumento de contratação; convocação de fornecedor subsequente, quando juridicamente cabível.
3. Entrega de produtos em quantidade inferior à contratada	Média	Médio	Conferência dos quantitativos no momento do recebimento; registro das entregas realizadas; orientação dos responsáveis pelo recebimento.	Recusa ou recebimento parcial, conforme o caso, com registro da ocorrência e solicitação de complementação da quantidade faltante.
4. Entrega de produtos com qualidade inadequada ou em desacordo com as especificações	Média	Alto	Estabelecimento de especificações claras; exigência de atendimento aos padrões de qualidade e sanitários; inspeção dos produtos no recebimento.	Recusa dos produtos inadequados; solicitação de substituição; registro da ocorrência e adoção das medidas administrativas cabíveis.
5. Deterioração ou perda de produtos perecíveis durante o transporte	Média	Alto	Exigência de transporte e acondicionamento adequados; definição do Almoxarifado da Alimentação Escolar como local de entrega; conferência das condições dos produtos no recebimento.	Recusa dos produtos impróprios ou deteriorados e solicitação de substituição pelo fornecedor, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
6. Oscilação da disponibilidade de produtos em razão da sazonalidade da produção agrícola	Média	Médio	Consideração da sazonalidade no planejamento das aquisições; diversificação dos fornecedores e dos produtos; acompanhamento da disponibilidade dos gêneros.	Ajuste do cronograma de fornecimento, quando possível e devidamente justificado, ou adoção das medidas previstas para os itens que não puderem ser fornecidos.
7. Falhas no acondicionamento ou embalagem dos produtos	Baixa	Médio	Estabelecimento de condições adequadas de acondicionamento no edital e no instrumento contratual; inspeção no recebimento.	Recusa do produto quando o acondicionamento comprometer sua qualidade ou segurança e solicitação de substituição.
8. Preços de aquisição inadequados em razão de pesquisa de mercado insuficiente	Baixa	Alto	Realização de pesquisa de preços conforme a metodologia específica estabelecida para aquisição da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, considerando os preços praticados pelos fornecedores e as condições de entrega.	Revisão da pesquisa antes da publicação da chamada pública, caso sejam identificadas inconsistências, observando-se a metodologia aplicável.
9. Baixa participação de agricultores familiares na chamada pública	Média	Médio	Ampla divulgação do edital; utilização de linguagem clara; parcelamento por item; divulgação junto aos agricultores familiares e suas organizações.	Avaliação dos itens não atendidos e adoção das providências necessárias para nova convocação ou realização de novo procedimento, conforme a regulamentação aplicável.



10. Recebimento de produtos sem a documentação ou condições sanitárias exigíveis	Baixa	Alto	Verificação prévia da documentação exigida e orientação dos fornecedores quanto aos requisitos sanitários aplicáveis.	Não recebimento dos produtos que não atendam aos requisitos exigidos e solicitação de regularização ou substituição, conforme o caso.
11. Desperdício de alimentos por armazenamento ou controle inadequado	Média	Médio	Organização do recebimento; conferência das condições dos produtos; armazenamento adequado; controle de validade e utilização dos gêneros conforme suas características.	Segregação e destinação adequada dos produtos impróprios para consumo e adoção de medidas para evitar reincidência.
12. Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução	Baixa	Alto	Designação formal dos responsáveis pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização; manutenção dos registros de entrega e ocorrências.	Comunicação imediata das irregularidades e adoção das providências administrativas necessárias para correção da execução.

Classificação geral dos riscos

Os riscos identificados são, em sua maioria, operacionais e de execução, podendo ser reduzidos mediante adequado planejamento, definição clara das condições de fornecimento, diversificação dos agricultores familiares fornecedores, fiscalização das entregas e controle da qualidade dos produtos.

A matriz deverá ser utilizada como instrumento de acompanhamento durante a execução da contratação, permitindo à Administração identificar previamente situações que possam comprometer o fornecimento da alimentação escolar e adotar medidas preventivas ou corretivas em tempo oportuno.

Considerando a natureza do objeto, não foram identificados riscos extraordinários que inviabilizem a contratação, sendo os riscos apontados passíveis de gerenciamento pela Administração mediante as medidas previstas nesta matriz.

XII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise da necessidade apresentada, das alternativas disponíveis, das características dos gêneros alimentícios, dos quantitativos estimados, da forma de fornecimento, dos preços de aquisição apurados e dos riscos envolvidos na execução, conclui-se pela viabilidade da contratação dos gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, mediante realização de Chamada Pública, para atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

A solução mostra-se adequada ao interesse público, uma vez que possibilita o abastecimento regular da alimentação escolar com produtos compatíveis com as necessidades nutricionais dos alunos, ao mesmo tempo em que promove a participação dos agricultores familiares e o fortalecimento da economia local e regional.

A contratação também se mostra tecnicamente viável, considerando a existência de agricultores familiares aptos a fornecer os produtos previstos, bem como a possibilidade de parcelamento por item, permitindo a participação de fornecedores com diferentes capacidades produtivas e respeitando as características de produção e sazonalidade dos gêneros alimentícios.

Sob o aspecto econômico, os preços de aquisição foram estabelecidos mediante pesquisa junto aos fornecedores locais, observando-se a metodologia específica aplicável às aquisições da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE. Os valores considerados contemplam as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos até o Almoxarifado da Alimentação Escolar, inclusive transporte, frete, carga, descarga, embalagem e demais custos relacionados à entrega, não havendo previsão de acréscimos posteriores a

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



esses títulos.

Do ponto de vista operacional, a Administração dispõe de estrutura para recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, bem como poderá designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos fornecimentos.

Os riscos identificados na matriz de gerenciamento de riscos são considerados administráveis, podendo ser mitigados por meio do planejamento da contratação, da definição adequada das condições de fornecimento, da fiscalização das entregas e da adoção das medidas preventivas e corretivas previstas.

Diante do exposto, DECLARA-SE VIÁVEL a contratação, mediante Chamada Pública, dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, por ser a solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal e aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas a legislação aplicável, a regulamentação vigente do FNDE e as condições estabelecidas nos documentos que integram o planejamento da contratação.

Diogo de Vasconcelos/MG, 05 de outubro de 2026

José Geraldo Fontes da Cunha
Secretário Municipal de Educação



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CONTRATO Nº /2026 – CHAMA DA PÚBLICA Nº 0001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante CONTRATANTE, e, de outro, xxxxxxxxxxxx, CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, CAF nº xxxxxxxxxxxx, doravante CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Chamada Pública nº 0001/2026, observadas a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a Lei nº 14.133/2021 no que couber e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Projeto de Venda, Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO DE VENDA

O CONTRATADO compromete-se a fornecer os produtos, quantitativos e condições constantes do Projeto de Venda selecionado, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

O limite individual de comercialização observará o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, atualmente fixado em R\$ 40.000,00 por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, observadas as regras específicas aplicáveis a fornecedor individual, grupo informal, grupo formal e EFR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ (), conforme os itens e quantitativos do Projeto de Venda selecionado. Os preços incluem todos os custos necessários à entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As entregas serão realizadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos dias, horários e locais por eles definidos. O recebimento será formalizado após conferência dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelos produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos, até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante documento fiscal e Termo de Recebimento ou documento equivalente, observadas as condições do contrato e a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro, admitida prorrogação somente quando juridicamente cabível.

Travessa Municipal, nº 38, Centro, Diogo de Vasconcelos – Minas Gerais - CEP: 35.437-000.

✉ pmdv.official@gmail.com ☎ (31) 3886-1284



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO cumprir integralmente o Projeto de Venda, entregar produtos próprios e em conformidade, observar as normas sanitárias, realizar transporte, carga e descarga, substituir produtos recusados, observar os limites de comercialização e atender às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE fornecer as condições necessárias ao fornecimento, receber e conferir os produtos, fiscalizar a execução, recusar produtos desconformes, atestar os fornecimentos e efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será fiscalizada por servidor formalmente designado, com apoio da nutricionista responsável pela alimentação escolar, sem prejuízo da responsabilidade integral do CONTRATADO pela qualidade e segurança dos alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na legislação aplicável, no Edital e neste contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e diante do descumprimento contratual, observados o devido processo, o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência e nos documentos orçamentários próprios do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao contrato a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a Lei nº 11.326/2006, a Lei nº 14.133/2021 no que couber e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais.

Diogo de Vasconcelos/MG, de de 2026.

MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG - CONTRATANTE

CONTRATADO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL

Chama da Pública nº	0001/2026
Nome do(a) agricultor(a)/representante	
CPF	
Nº do CAF Pessoa Física	

Eu, xxxxxxx, inscrito(a) no CPF sobo nº xxxxxx, detentor(a) do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar–CAF Pessoa Física nº xxxxxxx, na condição de fornecedor(a) individual ou representante do Grupo Informal, para fins de participação na Chamada Pública nº 0001/2026, destinada à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, DECLARO, sob as penas da lei, que os alimentos relacionados no Projeto de Venda apresentado nesta Chamada Pública são oriundos de produção própria, realizada pelos agricultores familiares participantes do referido projeto.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas e pela correspondência entre os alimentos ofertados no Projeto de Venda e a produção própria dos agricultores familiares nele relacionados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Diogo de Vasconcelos/MG, de de 2026.

Nome e assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO FORMAL OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL – EFR

Chamada Pública nº	0001/2026
Razão social	
CNPJ	
Nº do CAF Pessoa Jurídica	
Representante legal	
CPF do representante	

A xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, detentora do CAF Pessoa Jurídica nºxxxx, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) xxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública nº 0001/2026, que os alimentos relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares associados/cooperados participantes do projeto, no caso de associação ou cooperativa, ou são de produção própria, no caso de Empreendimento Familiar Rural – EFR.

Declara, ainda, que os alimentos relacionados no Projeto de Venda correspondem à produção própria dos agricultores familiares participantes e que as informações constantes do projeto e da relação de agricultores apresentada são verdadeiras.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Diogo de Vasconcelos/MG, de de 2026.

Nome e assinatura



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA –
GRUPO FORMAL/EFR

Chamada Pública nº	0001/2026
Razão social do grupo formal/EFR	
CNPJ	
Nº do CAF Pessoa Jurídica	
Representante legal	
CPF	

A xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, detentora do CAF Pessoa Jurídica nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública nº 0001/2026, que assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização dos agricultores familiares seus associados/cooperados que participarem do Projeto de Venda.

Declara, ainda, que manterá controle atualizado dos valores comercializados por cada agricultor familiar participante, observando o limite individual estabelecido na regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e que as informações constantes da relação de agricultores familiares apresentada no Projeto de Venda são verdadeiras.

A presente declaração não afasta a competência da Entidade Executora para os controles que lhe são atribuídos pela regulamentação do PNAE, especialmente quanto ao controle do limite total de comercialização do grupo formal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Diogo de Vasconcelos/MG, de de 2026.

Nome e assinatura



ANEXO VII
MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL
CHAMADA PÚBLICA Nº0001/2026 – PNAE

Nome do grupo informal: xxxxxxxx, Município/UF: CEP: Representante: CPF:
Telefone/e-mail:

Nº	Agricultor familiar/CPF	NºCAFPF	Produto(s)	Valortotal (R\$)

Declaro(amos) que as informações acima correspondem aos agricultores participantes à produção própria indicada, observados os limites de comercialização do PNAE.

Local e data:

Assinaturas dos agricultores participantes:



ANEXO VIII

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026 – PNAE

Nome do agricultor:

CPF: xxxxx, CAF Pessoa Física: xxxxxxxx, Endereço:

Telefone/e-mail:

Banco: Agência:

Conta:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)

Declaro que os produtos relacionados são de minha produção própria e que os preços unitários observam os preços de aquisição estabelecidos no Edital.

Local e data:

Nome e assinatura do agricultor

ANEXO IX**MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL/EFRE RELAÇÃO DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES**

CHAMA DA PÚBLICA Nº0001/2026–PNAE

Razão social:

CNPJ:

CAF Pessoa Jurídica:

Representante legal:

Telefone/e-mail:

Banco: Agência:

Conta:

Nº	Agricultor familiar	CPF	CAFPF	Produto(s)	Valor(R\$)

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)

Declaro, na condição de representante legal, que os agricultores relacionados integram o grupo e que os produtos e quantidades constantes do Projeto de Venda correspondem à produção própria declarada, observados os limites de comercialização estabelecidos na regulamentação do PNAE.

Local e data:

Representante legal
Nome, CPF e cargo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 790F-8845-A9C9-D998

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARLINDO DA PAIXÃO OLIVEIRA (CPF 147.XXX.XXX-44) em 13/10/2026 11:56:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/790F-8845-A9C9-D998>